



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE USO PÚBLICO E NEGÓCIOS

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9443

Caderno de Encargos N° 1/2021 - CGEUP/DIMAN/GABIN/ICMBio

ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

O presente ANEXO define as diretrizes, os requisitos, os encargos e os prazos relacionados aos SERVIÇOS concedidos e aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

Os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS da CONCESSIONÁRIA estão dispostos nos Capítulos 4 e 5 deste ANEXO.

Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS da CONCESSIONÁRIA estão dispostos no Capítulo 6 deste ANEXO.

As diretrizes, os requisitos, os encargos e os prazos dispostos neste ANEXO se aplicam a toda a ÁREA DA CONCESSÃO, salvo dispositivos específicos que serão descritos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A ÁREA DA CONCESSÃO está dividida em quatro POLOS de visitação, conforme descrito no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU:

- a) Cataratas;
- b) Rio Azul;
- c) Ilhas do Iguaçu e Gonçalves Dias; e
- d) Silva Jardim

1.1.1 A ÁREA DE CONCESSÃO pode ser expandida para qualquer área que permita uso público, mediante termo aditivo específico.

1.2 Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as especificações e obrigações descritas neste ANEXO, salvo quando expressamente excepcionadas.

1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a todas as regras deste ANEXO, incluindo as que envolverem empresas subcontratadas ou parceiras.

1.4 A CONCESSIONÁRIA deverá observar todo o arcabouço legal existente aplicável ao objeto da CONCESSÃO.

1.5 A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as determinações do PLANO DE MANEJO DO PNI e do PLANO DE USO PÚBLICO DO PNI vigentes a qualquer tempo no curso da CONCESSÃO, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando couber, em caso de alterações desses planos após a DATA ENTREGA DAS PROPOSTAS, nos termos do CONTRATO. Esses planos são os principais instrumentos responsáveis por estabelecer e definir as normas que orientam o uso público das áreas e o manejo dos recursos naturais da ÁREA DA CONCESSÃO.

1.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a implantação de intervenções, atividades, serviços, programas e ações com premissas sustentáveis, buscando contribuir para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

1.6 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequações necessárias, para que as obras, a operação e a gestão das atividades concedidas respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS e na legislação aplicável.

1.6.1 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos dispositivos estabelecidos nestes documentos, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários podendo, conforme o caso, aplicar as penalidades descritas no CONTRATO de CONCESSÃO.

1.7 A CONCESSIONÁRIA poderá se valer, quando assim desejar, de inovações tecnológicas atualmente disponíveis ou que venham a surgir ao longo de todo o período do CONTRATO, sejam de processos ou de equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO e as condições especificadas neste CADERNO DE ENCARGOS, CONTRATO, e seus ANEXOS.

1.8 A CONCESSIONÁRIA ficará livre para propor outras atividades e SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO que sejam atrativas aos USUÁRIOS, respeitando o disposto no CONTRATO e neste ANEXO.

2. OPERAÇÃO DO PNI

2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá propor, mediante autorização e desde que não gere custos ao PODER CONCEDENTE, ampliação do horário atual de funcionamento da ÁREA DA CONCESSÃO ou novos horários para a realização de atividades previamente acordadas, garantindo, para isso, infraestrutura e serviços de suporte adequados, como banheiros, alimentação e transporte.

3. IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO

3.1 BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

3.1.1 O PODER CONCEDENTE disponibilizará à CONCESSIONÁRIA os imóveis, infraestruturas e instalações indicados neste ANEXO e no ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, no estado em que se encontram, para suporte dos serviços e atividades concedidos, relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.

3.1.2 Além dos imóveis, infraestruturas e instalações cujas intervenções são obrigatórias, a CONCESSIONÁRIA terá à sua disposição, no estado em que se encontram, outros bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO de uso facultativo nos quais poderá intervir e explorar serviços e atividades caso seja de seu interesse.

3.1.3 Caso seja de interesse da CONCESSIONÁRIA dar novo uso ao atual edifício Sede do ICMBIO no PNI, incorporando-o às atividades de uso público, ela deverá prover, em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, um novo espaço administrativo para o ICMBIO alocar sua equipe, seja aproveitando e reformando edifício(s) existente(s) dentro do POLO Cataratas ou por meio da implantação de um novo edifício, considerando, pelo menos:

- a) espaço de trabalho para, pelo menos, 30 pessoas;
- b) auditório para, no mínimo, 40 pessoas; e
- c) local de estacionamento para, pelo menos, 15 veículos do PODER CONCEDENTE.

4. SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS VOLTADOS AO USO PÚBLICO

4.1. SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPÇÃO DOS USUÁRIOS

4.1.1 Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Usuários.

4.1.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos USUÁRIOS, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Orientação dos USUÁRIOS a respeito das regras básicas de conduta da visitação e informações sobre as atrações turísticas e naturais contidas no PNI;
- b) Controle da entrada e da saída de USUÁRIOS, funcionários e fornecedores da CONCESSIONÁRIA, funcionários dos titulares dos instrumentos indicados no ANEXO D - ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES e OPERADORES, permitindo somente a entrada dos USUÁRIOS que apresentarem INGRESSO, ou de outras pessoas autorizadas e devidamente cadastradas na forma do CONTRATO;
- c) Levantamento das informações do perfil do USUÁRIO, conforme disposto no item 4.1.5; e
- d) Emissão de INGRESSOS, com implantação de Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS, conforme disposto no item 4.1.5.

4.1.2 Orientação dos USUÁRIOS a respeito das regras básicas de conduta da visitação.

4.1.2.1 As normas de acesso ao PNI deverão ser disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO nas entradas dos POLOS, podendo ser em forma de placas de sinalização elaboradas conforme do Plano de Comunicação e Identidade Visual, item 7.2 deste ANEXO.

4.1.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá instalar placas e avisos sobre os riscos associados à visitação em áreas naturais.

4.1.3 Controle da entrada e da saída de USUÁRIOS, OPERADORES e outros autorizados.

4.1.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter abertos os portões de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO conforme o horário de funcionamento estabelecido, observado o regramento mínimo disposto neste ANEXO.

4.1.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá controlar o acesso de funcionários e fornecedores próprios, do PODER CONCEDENTE, da Polícia Ambiental, de residentes no interior do PNI, funcionários e fornecedores dos titulares dos instrumentos indicados no ANEXO D – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES, hóspedes e usuários do Hotel das Cataratas e dos OPERADORES, além de demais pessoas em serviços na ÁREA DA CONCESSÃO previamente cadastrados.

4.1.3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá controlar a entrada e saída de materiais, equipamentos e produtos destinados às áreas internas da ÁREA DA CONCESSÃO.

4.1.3.4 O sistema de controle de acesso deverá permitir a liberação de cancelas ou similares em caso de emergência, assim como de interdição temporária.

4.1.4 Controle da entrada e da saída de veículos no Polo Cataratas.

4.1.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá controlar o acesso de veículos de funcionários e fornecedores próprios, do PODER CONCEDENTE, da Polícia Ambiental, de residentes no interior do PNI, funcionários e fornecedores dos titulares dos instrumentos indicados no ANEXO D – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES, hóspedes e usuários do Hotel das Cataratas e dos OPERADORES, além de demais pessoas em serviços na ÁREA DA CONCESSÃO previamente cadastrados.

4.1.4.2 Os veículos recorrentes deverão ser cadastrados e ter identificação própria tais como adesivo, cartão, sistema de biometria do condutor ou outros sistemas de controle de acesso com qualidade superior, contando com a implantação e apoio do Sistema de Controle de Acesso.

4.1.4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá instruir os motoristas, conforme definido no Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO, sobre as vias de acesso de veículos e sobre as regras de conduta de veículos na ÁREA DA CONCESSÃO para evitar impactos ambientais nas áreas naturais e nos atrativos do PNI.

4.1.5 Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS

4.1.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá prover os recursos necessários para executar serviços de bilheteria e de controle de INGRESSOS da ÁREA DA CONCESSÃO, como catracas, barreiras eletrônicas com leitores, caixas registradoras, terminais de autoatendimento, sistemas informatizados, redes de comunicação, e outros que se fizerem necessários.

4.1.5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar infraestrutura de bilheteria e controle de acesso facilmente identificável no Centro de Visitantes do POLO Cataratas, com sinalização adequada seguindo os parâmetros do Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO.

4.1.5.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o controle de acesso de USUÁRIOS em todos os POLOS, sendo facultativo a implantação de infraestrutura e de sistema de bilheteria de INGRESSO nos POLOS Rio Azul, Ilhas do Iguaçu e Gonçalves Dias e Silva Jardim do PNI.

4.1.5.3 A emissão dos INGRESSOS se dará por meio de Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS, vinculado ao Sistema de Controle e Gestão (SCG), instituído pela CONCESSIONÁRIA, podendo utilizar diversas formas de atendimento como guichês, totens de autoatendimento ou outras soluções de venda de INGRESSOS.

4.1.5.4 O Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS deverá prever venda virtual antecipada de INGRESSOS, com a possibilidade de pagamento por cartão de crédito/débito, ou tecnologia superior.

4.1.5.5 O Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS deverá gerar relatórios gerenciais que possibilitem análises contábeis quantitativas e qualitativas das informações do perfil e número de USUÁRIOS, horários de acesso, cortesias da CONCESSIONÁRIA e isenções, acesso de funcionários e fornecedores.

4.1.5.5.1 O perfil dos USUÁRIOS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nacionalidade;

- b) Faixa etária;
- c) Gênero;
- d) Origem (Cidade, Estado, País);
- e) Escolaridade; e
- f) Portadores de necessidades especiais (S/N).

4.1.5.6 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer acesso ao controle da emissão de INGRESSOS, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento do PODER CONCEDENTE.

4.2 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

4.2.1 A entrada de veículos de USUÁRIOS, OPERADORES e de prestadores de serviço no interior da ÁREA DA CONCESSÃO será permitida mediante cadastro e fiscalização sob gestão da CONCESSIONÁRIA.

4.2.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá orientar os condutores a estacionar, obrigatoriamente, nos locais de estacionamento da ÁREA DA CONCESSÃO, que deverão ser devidamente ordenados e sinalizados, nos termos dos itens 6.6 e 6.7 deste ANEXO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.2.1.2 Os veículos de OPERADORES e de prestadores de serviço deverão ser cadastrados e possuir autorização prévia para entrar na ÁREA DA CONCESSÃO pelo Portão de Acesso do POLO Cataratas, nos termos do CONTRATO.

4.2.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão dos estacionamentos da ÁREA DA CONCESSÃO, pelo monitoramento dos veículos e pela organização dos fluxos de veículos por meio de sinalização e demarcação de vagas, indicando as áreas permitidas, proibidas e especiais.

4.2.2.1 O número de veículos na ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser controlado, observando os limites máximos de vagas disponíveis nos estacionamentos.

4.2.3 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o serviço de estacionamento, cobrando por sua utilização valores definidos pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.3.1 A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar pelo acesso de veículos dos OPERADORES ao interior do PNI conforme estabelecido no CONTRATO.

4.2.4 A CONCESSIONÁRIA deverá prover os recursos necessários para realizar a gestão dos estacionamentos, como catracas, cancelas, barreiras eletrônicas com leitores, caixas registradoras, terminais de autoatendimento, sistemas informatizados, redes de comunicação e outros que se fizerem necessários.

4.3 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE RECEPTIVO

4.3.1 Os espaços de recepção de USUÁRIOS, tais como receptivos e Centro de Visitantes, têm como objetivo recepcionar, informar e orientar os USUÁRIOS a respeito da visitação no PNI, podendo oferecer serviços de apoio, tais como alimentação e comércio, além de desenvolver ações de comunicação e educação ambiental para os USUÁRIOS, voltadas ao conhecimento a respeito da importância da proteção e conservação ambiental do PNI.

4.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e implantar projeto de exposições interpretativas nos receptivos e Centro de Visitantes, seguindo o Plano de Comunicação e Identidade Visual previsto no item no item 7.2 deste ANEXO.

4.3.3 Todos os materiais e equipamentos destinados à recepção dos USUÁRIOS tais como a exposição interpretativa, informação turística e conscientização ambiental e para a sustentabilidade do PNI deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e qualidade.

4.4 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

4.4.1 Os serviços de alimentação visam disponibilizar o fornecimento diário de alimentos e bebidas para proporcionar uma boa experiência de visitação aos USUÁRIOS do PNI, e estão relacionados com a atividade de preparação, montagem e comercialização de refeições, lanches e bebidas.

4.4.2 Na implantação e operação dos serviços de alimentação a CONCESSIONÁRIA deverá:

4.4.2.1 Priorizar, quando possível, a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer a integração econômica do PNI com as comunidades do entorno e a enriquecer a experiência do USUÁRIO com os valores sociais e culturais da região.

4.4.2.2 Utilizar copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso não o sejam, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis.

4.4.2.3 Disponibilizar cardápios trilingues (português, inglês e espanhol) e, pelo menos, 01 (um) cardápio em braille.

4.4.2.4 Disponibilizar no cardápio ao menos uma opção de produtos alimentícios saudáveis e regionais que fortaleçam a experiência do USUÁRIO no PNI como forma de divulgação da cultura e do bioma local.

4.4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os serviços de alimentação, minimamente, nos seguintes locais, observando os requisitos e obrigações específicas para cada localidade:

SERVIÇO ALIMENTAÇÃO	POLO	NÚCLEO	TIPO DE INTERVENÇÃO
Centro de Visitantes	POLO Cataratas	Centro de Visitantes	Existente, reforma
NÚCLEO São João	POLO Cataratas	São João	Nova intervenção
NÚCLEO Bananeiras	POLO Cataratas	NÚCLEO Bananeiras	Nova intervenção
NÚCLEO Campo de Desafios	POLO Cataratas	Trilha das Cataratas	Nova intervenção
Tarobá	POLO Cataratas	Trilha das Cataratas	Existente, reforma
Naipí	POLO Cataratas	Trilha das Cataratas	Existente, reforma
Lanchonete Porto Canoas	POLO Cataratas	Porto Canoas	Existente, reforma
Restaurante Porto Canoas	POLO Cataratas	Porto Canoas	Existente, reforma
Café Porto Canoas	POLO Cataratas	Porto Canoas	Existente, reforma
NÚCLEO Rio Azul	POLO Rio Azul	Rio Azul	Nova intervenção

4.4.4 A CONCESSIONÁRIA poderá implantar, a seu critério, serviços de alimentação dentro dos limites da ÁREA DA CONCESSÃO.

4.4.5 A CONCESSIONÁRIA poderá escolher o local e edifício para implantação dos novos serviços de alimentação nos NÚCLEOS do PNI.

4.4.6 Para todos os locais onde há previsão de funcionamento de serviços de alimentação, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar intervenções na parte externa da edificação, como a implantação de decks, para ampliar o contato com o meio externo.

4.5 SERVIÇOS DE COMÉRCIO

4.5.1 Os serviços de comércio visam a comercialização de produtos para proporcionar uma boa experiência de visita aos USUÁRIOS do PNI, e estão relacionados às atividades de venda e exposição de artesanato local, souvenir, livros, produtos de primeira necessidade e equipamentos para as atividades em contato com a natureza, produtos de higiene, papelaria, fotografia, entre outros, como exemplo.

4.5.2 Na implantação e operação dos serviços de comércio, a CONCESSIONÁRIA deverá:

4.5.2.1 Priorizar, quando possível, a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer as comunidades do entorno do PNI.

4.5.2.2 Desenvolver linha de produtos com a marca do PNI, seguindo a identidade visual elaborada pela CONCESSIONÁRIA.

4.5.2.3 Garantir a qualidade e autenticidade dos produtos oferecidos aos USUÁRIOS.

4.5.2.4 Disponibilizar nos pontos comerciais informações trilingues (português, inglês e espanhol).

4.5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os serviços de comércio, minimamente, nos seguintes locais, observando os requisitos e obrigações específicas para cada localidade:

SERVIÇO COMÉRCIO	POLO	NÚCLEO	TIPO DE INTERVENÇÃO
Centro de Visitantes	POLO Cataratas	Centro de Visitantes	Existente, reforma
NÚCLEO Bananeiras	POLO Cataratas	NÚCLEO Bananeiras	Nova intervenção
NÚCLEO Campo de Desafios	POLO Cataratas	Trilha das Cataratas	Nova intervenção
Naipí	POLO Cataratas	Trilha das Cataratas	Existente, reforma
Porto Canoas	POLO Cataratas	Porto Canoas	Existente, reforma

4.5.4 A CONCESSIONÁRIA poderá ampliar, a seu critério, o serviço de comércio mínimo exigido, inclusive por meio de sistema de venda ambulante, desde que com uso de estruturas padronizadas a serem propostas no Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO e que não prejudiquem a fruição das atividades de visita, dentro dos limites da ÁREA DA CONCESSÃO.

4.6 SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNO

4.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um novo Serviço de Transporte Interno no POLO Cataratas com objetivo de organizar o fluxo dos visitantes no acesso aos atrativos e instalações do POLO, modernizar o sistema de transporte existente e melhorar a experiência de visita com modais que proporcionem um maior contato do USUÁRIO com a natureza.

4.6.2 O Serviço de Transporte Interno deverá criar uma rede de transporte para conexão dos principais atrativos e NÚCLEOS do POLO Cataratas, contemplando pelo menos:

a) implantação de um novo modal de transporte interno para o Sistema Principal de Transporte, que faz a conexão entre os atrativos do POLO, substituindo os veículos atuais por um modelo com mais capacidade de transporte, conforme diretrizes de implantação apresentadas no item 6.4 deste ANEXO;

b) incentivo à mobilidade ativa com implantação de novas trilhas e requalificação das existentes para uso público, conforme item 6.2 deste ANEXO;

c) implementação de Sistema de Aluguel de Bicicletas, podendo também implementar tal serviço para outros equipamentos de mobilidade ativa (por exemplo, patins, patinete) e de acessórios no interior do POLO Cataratas; e

d) implantação de um teleférico conectando o Centro de Visitantes e o NÚCLEO São João, conforme diretrizes de implantação apresentadas no item 6.5 deste ANEXO, permitindo ao USUÁRIO iniciar seu passeio em percurso por cima da copa das árvores e com vistas para as quedas do rio São João.

4.6.3 O Sistema Principal de Transporte, deverá:

a) percorrer os principais atrativos do POLO Cataratas, requalificando as estações existentes e implantando novas estações nos locais onde a infraestrutura é necessária e atualmente não existe;

b) proporcionar aos USUÁRIOS uma boa experiência de contato com a natureza, sendo o transporte e seu percurso por si só um novo atrativo do PNI; e

c) garantir um serviço contínuo durante o funcionamento do POLO Cataratas, disponibilizando frota em número suficiente ao atendimento da demanda de USUÁRIOS, com qualidade e eficiência.

4.6.4 Na implantação do Sistema de Aluguel de Bicicletas e outros equipamentos esportivos para mobilidade ativa a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes:

4.6.4.1 O sistema de aluguel deverá estar integrado com as demais redes de transporte do POLO Cataratas, em especial ao Sistema Principal de Transporte;

4.6.4.2 Deverão ser implantadas ciclovias e faixas exclusivas de bicicletas, conforme estabelecido no item 6.2 deste ANEXO, visando a segurança dos USUÁRIOS;

4.6.4.3 Deverá ser prevista a distribuição de capacetes e a oferta de outros acessórios para segurança dos USUÁRIOS, tais como cotoveleiras, joelheiras, entre outros;

4.6.4.4 Deverão ser disponibilizados equipamentos para faixas etárias distinta, incluindo a utilização do serviço por crianças;

4.6.4.5 Os USUÁRIOS deverão ser orientados sobre o uso dos equipamentos com segurança e sobre o tempo de utilização do equipamento;

4.6.4.6 Os equipamentos e acessórios deverão atender e ser mantidos sob os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade para os USUÁRIOS, nos termos da legislação aplicável.

4.6.5 As estações do Sistema Principal de Transporte deverão ser sinalizadas, contendo placas com informações sobre o transporte interno do POLO e mapas de localização.

4.6.6 A CONCESSIONÁRIA poderá implantar rede de transporte fluvial no rio Iguaçu, conectando o Porto Canoas e as trilhas do Poço Preto e Bananeiras além de outros pontos de seu interesse, observando o disposto no CONTRATO.

5 SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO

5.1 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

5.1.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover o serviço de vigilância e segurança patrimonial, visando garantir a proteção e a conservação dos bens e do patrimônio ambiental, social e histórico sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e desenvolver as estratégias para o cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, envolvendo as atividades de vigilância/segurança patrimonial, de controle, operação e controle de acesso das portarias, dos edifícios e dos espaços de visitação livre.

5.1.1.1 Toda a ação de vigilância e segurança patrimonial deverá ser realizada a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências em detrimento de ações coercitivas.

5.1.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA prover a solução adequada para os serviços de vigilância e segurança patrimonial dos NÚCLEOS onde ocorrer visitação da ÁREA DA CONCESSÃO devendo, pelo menos:

- a) prover postos fixos de vigilância e segurança patrimonial, bem como equipe de ronda, que deverão trabalhar em conjunto com os sistemas de segurança eletrônica, como o monitoramento por câmeras (CFTV) ou outras tecnologias disponíveis ou que venham a ser disponibilizadas ao longo do período do CONTRATO;
- b) contar com equipe composta por profissionais habilitados e adequadamente treinados para os serviços a eles delegados;
- c) prover aos profissionais de vigilância e segurança os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica, bem como propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, equipamentos e materiais de intercomunicação; e
- d) providenciar e manter todo material e equipamento destinado ao serviço de segurança patrimonial em perfeito estado de funcionamento e ser providos e repostos, sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela contratada para a prestação dos serviços.

5.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de vigilância e segurança patrimonial nos edifícios relacionados à gestão do PNI, sob uso do PODER CONCEDENTE, tais como a Sede Administrativa e a Escola Parque, desenvolvendo estratégias que garantam a integridade dos bens, podendo utilizar, para tanto, quaisquer recursos tecnológicos para evitar qualquer dano ao patrimônio público.

5.1.4 As atividades de vigilância e segurança patrimonial das portarias de acesso do PNI deverão acontecer durante 24 horas.

5.1.5 Na operação das ações de vigilância e segurança patrimonial, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) elaborar e executar o Plano de Segurança Patrimonial, nos termos do item 7.6 deste ANEXO;
- b) comunicar ao PODER CONCEDENTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de casos de danos relevantes ao patrimônio na ÁREA DA CONCESSÃO;
- c) manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas;
- d) manter, atualizar e compartilhar, quando solicitado, os registros relacionados à prestação dos serviços e aos resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE, através do uso do Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR); e
- e) não compartilhar os registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos e pessoas a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial, caso em que deverá ser comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas ao PODER CONCEDENTE.

5.2 SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

5.2.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover e gerir os serviços de prevenção e combate a incêndios na ÁREA DA CONCESSÃO, estando em conformidade com a legislação vigente e com as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná.

5.2.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção e renovação, durante todo o período do CONTRATO, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB) de todas as infraestruturas existentes e sob sua responsabilidade na ÁREA DA CONCESSÃO, onde seja requerido, de acordo com a legislação vigente.

5.2.2.1 Os projetos de reformas e de implantação de novas infraestruturas deverão estar adequados às normas vigentes de prevenção e combate a incêndios, além de serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

5.2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, gerir e manter treinada a equipe de brigada de incêndio da CONCESSÃO, a ser dimensionada conforme as normas vigentes do Corpo de Bombeiros do Paraná.

5.2.4 Como encargos de prevenção e combate a incêndios, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) elaborar e executar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item 7.6 deste ANEXO;
- b) elaborar e executar o Plano de Riscos e Contingências da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item 7.6 deste ANEXO;
- c) manter os ativos da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme as normativas vigentes, dotados de equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente a sua equipe instruída ao emprego eficaz destes equipamentos;
- d) por meio da equipe de brigada de incêndio, prestar os procedimentos básicos de emergência e socorro às vítimas acidentadas, e fazer o direcionamento ao ambulatório da ÁREA DA CONCESSÃO ou às instituições de saúde da região, se necessário; e
- e) desenvolver ações educativas de prevenção a incêndios, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria.

5.2.5 A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir, disponibilizar e manter, bem como a repor, quando necessário, todo o material de combate a incêndio necessário ao desempenho da função (exceção feita aos equipamentos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar), durante todo o período do CONTRATO.

5.2.6 A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar, quando necessário e solicitado, a brigada de incêndios florestais do PODER CONCEDENTE e o Corpo de Bombeiros do Paraná em ações dentro do PNI, disponibilizando sua equipe de brigada de incêndio e seus equipamentos.

5.2.7 A equipe de brigada de incêndio da CONCESSIONÁRIA deverá participar, obrigatoriamente, de capacitação sobre prevenção e combate a incêndios florestais a ser ministrada pelo PODER CONCEDENTE.

5.2.8 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar e disponibilizar os registros relacionados à prestação dos serviços ao PODER CONCEDENTE quando demandado.

5.3 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

5.3.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de limpeza, conservação, gestão de resíduos e controle de pragas da ÁREA DA CONCESSÃO, visando manter ambientes limpos, higienizados e organizados, oferecendo uma condição saudável aos usuários e utilizando, sempre que possível, produtos, equipamentos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente.

5.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de limpeza, coleta de lixo, e conservação nos edifícios relacionados à gestão do PNI, sob uso do PODER CONCEDENTE, tais como a Sede Administrativa e a Escola Parque.

5.3.3 Como encargos de limpeza e conservação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) elaborar e executar o Plano de Limpeza da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item 7.6 deste ANEXO;
- b) elaborar e executar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item 7.6 deste ANEXO;
- c) manter, atualizar e compartilhar, quando solicitado, os registros relacionados à prestação dos serviços e aos resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE através do Sistema de Gestão de Ativos – SGA;
- d) prover equipe capacitada para realização dos serviços;
- e) prover à equipe os equipamentos necessários para a sua proteção individual, adequados às tarefas que executam, conforme legislação específica; e
- f) propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo todo material, insumo, ferramenta e equipamento necessários para execução das atividades, sendo repostos, sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela contratada para a prestação dos serviços.

5.3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes medidas nas ações de gestão e operação de resíduos, vinculadas aos serviços de limpeza e conservação:

- a) estar em conformidade com a legislação e normas vigentes sobre a gestão, operação e execução dos serviços vinculados aos resíduos sólidos;
- b) adotar práticas sustentáveis em relação à gestão de resíduos sólidos, tais como o incentivo à não geração, à redução, à reutilização, à coleta seletiva, à reciclagem, a logística reversa, ao tratamento preliminar, à destinação final ambientalmente adequada e à disposição adequada dos rejeitos;
- c) garantir a destinação e/ou disposição adequada de todos e quaisquer dos resíduos sólidos encontrados na ÁREA DA CONCESSÃO, como entulho, pilhas, lâmpadas, etc;
- d) garantir a frequência necessária de coleta dos resíduos para evitar o transbordamento das lixeiras, bem como a proliferação de insetos e pragas;
- e) desenvolver ações educativas e de sensibilização, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria, no sentido de disseminar, no cotidiano do trabalho, boas práticas na coleta e descarte de resíduos sólidos;
- f) desenvolver ações de sensibilização, conscientização e orientação aos visitantes em relação à separação correta de resíduos, estimulando redução do volume de resíduos produzidos e informando os impactos ambientais decorrentes do não tratamento destes; e
- g) utilizar lixeiras, coletores e espaços de armazenamento apropriados para a coleta do lixo, com vedação, ou outra solução que apresente a mesma funcionalidade, que impeça o acesso de animais silvestres aos resíduos depositados.

5.3.5 Na operação dos serviços de limpeza e conservação, a CONCESSIONÁRIA deverá prover, quando necessário, serviços técnicos especializados em controle de pragas para as edificações de visitação pública da ÁREA DA CONCESSÃO, adotando as seguintes medidas:

- a) desenvolver e executar ações de prevenção e inspeção;
- b) se necessário, realizar ações de dedetização e desratização em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009, ou outra que vier a substituí-la, e com o PLANO DE MANEJO DO PNI;
- c) se necessário, realizar ações de efetividade para insetos (baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos), para aracnídeos (carrapatos, escorpiões), para roedores (camundongos, ratos, ratazanas) e para quirópteros;
- d) a aplicação de controle químico, biológico ou mecânico nas ações de controle de pragas deverá ser realizada mediante projeto autorizado pelo PODER CONCEDENTE. Só poderá ser realizada a aplicação de imediato, sem autorização do PODER CONCEDENTE, em casos excepcionais e de urgência que demonstrem risco à saúde dos usuários; e
- e) prover equipe devidamente certificada, preparada e equipada para realização dos serviços de controle de pragas.

5.4 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.4.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de manutenção e conservação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens cuja manutenção seja necessária para o correto desempenho dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA dos bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO.

5.4.2 Os serviços de manutenção e conservação devem manter os elementos descritos no item 5.4.1 atualizados e em boas condições de funcionamento e segurança, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou do término de sua vida útil durante todo o período do CONTRATO.

5.4.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção de todas as estruturas e equipamentos de segurança e proteção relacionados às atividades de recreação, lazer e aventura dos USUÁRIOS.

5.4.4 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção dos edifícios relacionados à gestão do PNI, sob uso do PODER CONCEDENTE.

5.4.4.1 Os serviços de manutenção nos edifícios do PODER CONCEDENTE não serão obrigatórios em eventuais expansões dos edifícios existentes e em novas edificações institucionais que não sejam propostas pela CONCESSIONÁRIA por meio Plano de Implantação, conforme previsto no item 7.1.8 deste ANEXO.

5.4.5 Como encargos dos serviços de manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) elaborar e executar o Plano de Manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item 7.6 deste ANEXO;
- b) manter, atualizar e compartilhar anualmente, ou quando solicitado, os registros relacionados à prestação dos serviços e aos resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE através do Sistema de Gestão de Ativos – SGA;
- c) contar com equipe capacitada e orientada sobre as normas técnicas de segurança para realização dos serviços de manutenção;
- d) prover à equipe os equipamentos necessários para a sua proteção individual, adequados às tarefas que executam, conforme legislação específica; e
- e) propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo todo material, insumo, ferramenta e equipamento necessários para execução das atividades, sendo repostos, sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela contratada para a prestação dos serviços.

5.4.6 Na operação das ações de manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá prover serviços técnicos especializados para manutenção dos veículos do transporte interno e de apoio operacional (caminhões, tratores, veículos elétricos, transporte de funcionários, uso administrativo, etc) que sejam de sua propriedade e considerados BENS REVERSÍVEIS, conforme estabelecido no CONTRATO.

5.4.7 Nos serviços de manutenção hidráulica dos edifícios, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a qualidade da água para uso dos usuários e da água potável conforme definida pela legislação vigente.

5.4.8 A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter o adequado funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas de visitação e infraestruturas da ÁREA DA CONCESSÃO.

5.5 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

5.5.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover os serviços de conservação de áreas verdes na ÁREA DA CONCESSÃO, que abrange as atividades relacionadas ao plantio, irrigação, poda de árvores, controle fitossanitário, capinagem, roçagem, limpeza dos resíduos gerados nos jardins, das áreas gramadas, assim como o cuidado com as áreas arborizadas no entorno das áreas de visitação.

5.5.1.1 Elementos vegetais e outras características ambientais presentes no PNI, tais como árvores, maciços arbóreos, espaços abertos, gramados, arbustos, jardins e elementos hídricos são parte constituinte de seu ecossistema, sua paisagem, devendo ter suas características, bem como o seu patrimônio natural, mantidos e preservados pela CONCESSIONÁRIA.

5.5.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela conservação das áreas verdes que ladeiam as trilhas da ÁREA DA CONCESSÃO, realizando ações de limpeza para garantir a fluência, a não obstrução, e a segurança dos usuários.

5.5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar poda preventiva e periódica e cortes rasos de árvores mortas que ofereçam riscos à integridade dos usuários e de estruturas, equipamentos, instalações e edificações na ÁREA DA CONCESSÃO.

5.5.3.1 Em caso de necessidade de supressão e poda de vegetação arbórea nativa, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações específicas, observando a legislação vigente.

5.5.4 As áreas de mata fechada e florestas, que não sejam acessadas pelos USUÁRIOS e pelas áreas de visitação e trilhas não serão consideradas sob responsabilidade de manejo por parte da CONCESSIONÁRIA.

5.5.5 A CONCESSIONÁRIA poderá apoiar, quando necessário e solicitado, o PODER CONCEDENTE nas ações de manejo, conservação ambiental e proteção dos recursos naturais e áreas verdes da ÁREA DA CONCESSÃO com a finalidade de proteger e conservar a integridade do patrimônio natural, histórico e cultural do PNI e, consequentemente de suas atrações naturais, históricas e culturais, disponibilizando sua equipe de conservação de áreas verdes, manutenção e seus equipamentos.

5.6 SERVIÇOS DE UTILIDADES

5.6.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de utilidades dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, que abrange a gestão, o monitoramento e o fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, internet, telefone, combustíveis, entre outros insumos para realização de seus SERVIÇOS.

5.6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas relativas aos insumos e serviços que utilizar, devendo, quando necessário providenciar, arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo.

5.6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá individualizar as contas do próprio consumo na ÁREA DA CONCESSÃO, não sendo responsável pelos custos decorrentes do PODER CONCEDENTE, órgãos ou entes públicos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO.

5.6.4 A CONCESSIONÁRIA deverá prover a gestão dos recursos e insumos utilizados nos SERVIÇOS da ÁREA DA CONCESSÃO, realizando as seguintes medidas:

- a) adotar práticas sustentáveis em relação à gestão dos recursos, tais como o incentivo à redução, à economia, ao reuso, ao uso de fontes renováveis, ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada;
- b) realizar a manutenção dos sistemas de captação destes recursos, nos trechos inseridos dentro da ÁREA DA CONCESSÃO; e
- c) garantir o fornecimento dos insumos e dos recursos visando o adequado desempenho dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

5.6.5 A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos USUÁRIOS o acesso à água potável, disponibilizando-a de forma gratuita nas edificações públicas de visitação, monitorando a sua qualidade, em conformidade com os parâmetros de potabilidade regidos pela legislação vigente.

5.6.6 A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos USUÁRIOS redes de internet wi-fi gratuitas, ou outra tecnologia que vier a substituir, mediante cadastramento gratuito do USUÁRIO, na ÁREA DA CONCESSÃO com coberturas mínimas, de acordo com a tabela abaixo:

POLO	NÚCLEO	RAIO DE COBERTURA DO PONTO CENTRAL
Cataratas	Centro de Visitantes	500 m
Cataratas	São João	150 m
Cataratas	Bananeiras	100 m
Cataratas	Campo de Desafios	100 m
Cataratas	Tarobá	100 m
Cataratas	Naipí	100 m
Rio Azul	Núcleo Rio Azul	300 m

5.7 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

5.7.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover os serviços de atendimento ao USUÁRIO para receber, processar e responder as críticas e sugestões dos visitantes e terceiros, apurar reclamações relativas à execução do CONTRATO e prestar socorros.

5.7.2 Como encargos dos serviços de atendimento ao USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) disponibilizar Centrais de Atendimento ao Público para orientação dos USUÁRIOS, esclarecimentos de dúvidas, orientação para primeiros socorros e para reclamações e sugestões (ouvidoria);
- b) elaborar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE trimestralmente, e sempre que solicitado, relatório de ouvidoria com as reclamações, sugestões e elogios dos USUÁRIOS sobre os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, bem como com as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso; e
- c) oferecer postos de atendimento para primeiros socorros de caráter clínico e traumático considerando suporte básico de vida em emergências e urgências, incluindo veículos adequados de remoção de vítimas, tipo ambulância, para unidades de saúde públicas dos municípios do entorno do PNI,

quando necessário.

5.7.3 É recomendável que a CONCESSIONÁRIA disponibilize aos USUÁRIOS informações e atendimento trilingue presencial (português, espanhol e inglês) para um melhor atendimento ao público estrangeiro.

5.8 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA CONCESSIONÁRIA

5.8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar um programa de treinamento e capacitação continuada de pessoal vinculado aos seus SERVIÇOS, buscando o aprimoramento inter pessoal, a qualidade dos serviços prestados e a conscientização sobre as normas que regem o PNI e as condutas esperadas em unidades de conservação.

6. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1 Este item do CADERNO DE ENCARGOS descreve os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar na ÁREA DA CONCESSÃO nos prazos previstos no Capítulo 10.

6.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os seguintes INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- a) Reformar os edifícios inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, visando manter seus níveis de qualidade, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos dos itens 6.3 deste ANEXO;
- b) Implantação de um novo modal de transporte interno, em substituição ao atual, com novas estações de parada, nos termos no item 6.4 deste ANEXO;
- c) Implantação de um teleférico, nos termos no item 6.5 deste ANEXO;
- d) Readequação do sistema de trilhas e mobilidade ativa, nos termos do item 6.2 deste ANEXO;
- e) Reforma e ordenamento de estacionamentos, nos termos do item 6.6 deste ANEXO;
- f) Providenciar estacionamento interno no POLO Cataratas, nos termos do item 6.7 deste ANEXO;
- g) Requalificação do Centro de Visitantes, com a reforma do edifício existente, reurbanização da praça de acesso e criação de nova praça interna com novo fluxo de circulação de acesso ao parque, nos termos do item 6.8 deste ANEXO;
- h) Implantação de espaço da memória de Santos Dummont, nos termos do item 6.9 deste ANEXO;
- i) Manutenção da Barragem São João, nos termos do item 6.10 deste ANEXO;
- j) Implantação do novo NÚCLEO de visitação São João, nos termos do item 6.11 deste ANEXO;
- k) Implantação de novo NÚCLEO de Pesquisa, nos termos do item 6.12 deste ANEXO;
- l) Requalificação dos NÚCLEOS do Poço Preto e Bananeiras, incluindo a reforma de todos os seus ativos, nos termos do item 6.13 deste ANEXO;
- m) Requalificação da Trilha das Cataratas, nos termos do item 6.14 deste ANEXO;
- n) Requalificação do Tarobá, nos termos do item 6.15 deste ANEXO;
- o) Requalificação do Naipí, nos termos do item 6.16 deste ANEXO;
- p) Readequação do NÚCLEO Porto Canoas, nos termos do item 6.17 deste ANEXO;
- q) Reestruturação do POLO Rio Azul, nos termos do item 6.18 deste ANEXO;
- r) Implantação de sinalização em toda ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item 6.19 deste ANEXO;
- s) Implantação de melhorias nos bens integrantes da CONCESSÃO: readequar todos os equipamentos de lazer, recreação, apoio e mobiliário da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item 6.20 deste ANEXO;
- t) Implantação de melhorias na Estação de Tratamento de Esgoto do Polo Cataratas, nos termos do item 6.21 deste ANEXO;
- u) Implantação de equipamentos de segurança eletrônica na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item 6.22 deste ANEXO;
- v) Implantação de recursos sistêmicos para auxiliar a gestão e operação da CONCESSÃO, seguindo, pelo menos, os termos do item 6.23 deste ANEXO; e

6.1.3 As INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO deverão seguir as diretrizes dispostas no Capítulo 8 deste ANEXO.

6.1.4 A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar como referência o APÊNDICE I PROJETOS REFERENCIAIS, não sendo estes vinculativos à elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia e à implantação dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

6.2 READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE TRILHAS E MOBILIDADE ATIVA

6.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o sistema de trilhas da ÁREA DA CONCESSÃO, considerando as intervenções e os prazos apresentados a seguir:

Trilhas	POLO	INTERVENÇÃO	Prazo de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
Trilha da Represa	Cataratas	Implantação de trilha rústica, com aproximadamente 1,2 km. Trilha classe 2.	até 18 (dezoito) meses
Trilha Pesquisa Bananeiras / Macuco	Cataratas	Implantação de nova trilha rústica, com aproximadamente 720,0 m, indicando o uso da via compartilhada entre bicicletas, automóveis e pedestres. Trilha classe 3.	até 18 (dezoito) meses
Trilha Bananeiras / Macuco – Cataratas	Cataratas	Implantação de nova trilha rústica, com aproximadamente 3,6 km, indicando o uso da via compartilhada entre bicicletas, automóveis e pedestres. Trilha classe 3.	até 18 (dezoito) meses
Trilha Hidrômetro-	Cataratas	Implantação de nova trilha rústica, com	até 18 (dezoito) meses

Bananeiras		aproximadamente 4,5 km. Trilha classe 3.	
Trilha Centro de Visitantes - Escola Parque	Cataratas	Realizar readequação da trilha existente, com aproximadamente 1,0 km, para uso ciclistico, incluindo substituição da pavimentação existente e ciclofaixa ou estrutura similar para maior segurança dos USUÁRIOS. A trilha deverá ser adequada à normativa de acessibilidade. Trilha classe 5.	até 18 (dezoito) meses
Ciclovía BR-469	Cataratas	Readequação da ciclovía existente, com aproximadamente 9,5 km, considerando substituição do pavimento existente e ampliação do percurso até o Porto Canoas. Trilha classe 5.	até 18 (dezoito) meses
Trilha Barragem - Escola Parque - Usina	Cataratas	Implantação de nova trilha, com aproximadamente 1,5 km, utilizando percurso paralelo ao canal da barragem São João e acessos às quedas do rio São João. Trilha classe 4.	até 18 (dezoito) meses
Trilha Usina – Prainha São João	Cataratas	Implantação de nova trilha em percurso margeando o rio São João, com aproximadamente 500 m. Trilha classe 3.	até 18 (dezoito) meses
Trilha Prainha - Sede ICMBIO São João	Cataratas	Implantação de nova trilha, com aproximadamente 500 m. Trilha classe 3.	até 18 (dezoito) meses
Trilha Sede - Usina	Cataratas	Implantar trilha para interligar a Sede à Usina, com aproximadamente 300 m. Trilha classe 4.	até 18 (dezoito) meses
Trilha do Poço Preto	Cataratas	Realizar manutenção da trilha existente, com aproximadamente 9,0 km, indicando o uso da via compartilhada entre bicicletas, automóveis e pedestres. Trilha classe 4.	até 18 (dezoito) meses
Trilha das Bananeiras	Cataratas	Realizar manutenção da trilha existente, com aproximadamente 1,36km. Trilha classe 4.	até 18 (dezoito) meses
Trilha Manoel Gomes	Rio Azul	Realizar manutenção da trilha existente, com aproximadamente 3,6 km. Trilha classe 3.	até 18 (dezoito) meses
Conexão Trilhas Rio Azul - Manoel Gomes	Rio Azul	Implantação de nova trilha, com aproximadamente 3,0 km. Trilha classe 2.	até 18 (dezoito) meses
Trilha do Rio Azul	Rio Azul	Realizar manutenção da trilha existente, com aproximadamente 4,5 km. Trilha classe 2.	até 18 (dezoito) meses
Pista de Caminhada	Rio Azul	Realizar manutenção da trilha existente, com aproximadamente 720 m. Trilha classe 5.	até 18 (dezoito) meses
Ecotrilha	Rio Azul	Realizar manutenção da trilha existente, com aproximadamente 1,5 km. Trilha classe 3.	até 18 (dezoito) meses
Trilha da Taquara	Ilhas do Iguaçu	Realizar manutenção da trilha existente, com aproximadamente 720 m. Implantar infraestrutura de acesso a banho na cachoeira do Rio Taquara, no final da trilha, seguindo instruções do item 6.2.6. Trilha classe 3.	até 24 (vinte e quatro) meses
Trilha Silva Jardim	Ilhas do Iguaçu	Realizar manutenção da trilha existente, com aproximadamente 2,5 km. Trilha classe 3.	até 24 (vinte e quatro) meses
Trilha Silva Jardim - circuito circular	Ilhas do Iguaçu	Ampliação do percurso da trilha existente, com novo percurso de aproximadamente 2 km do outro lado do rio Silva Jardim, incluindo implantação de pontes para travessia do rio, pontos de apoio e contemplação da paisagem e implantação de banheiro ecológico. Trilha classe 3.	até 24 (vinte e quatro) meses
Trilha da Onça	Silva Jardim	Realizar manutenção da trilha existente, com aproximadamente 5,5 km. Trilha classe 2.	até 24 (vinte e quatro) meses
Linha Martins	Silva Jardim	Realizar manutenção da trilha existente, com aproximadamente 3,7 km. Trilha classe 1.	até 24 (vinte e quatro) meses
Trilha Travessia	Silva Jardim	Implantação de nova trilha com aproximadamente 15km. Trilha classe 1.	até 24 (vinte e quatro) meses

6.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter em condições adequadas de uso as trilhas existentes e a serem implementadas, conforme as referências técnicas previstas na publicação Fundamentos do Planejamento de Trilhas do ICMBIO (https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/edital/fundamentos_do_planejamento_de_trilhas.pdf), incluindo sinalização indicativa e interpretativa de acordo com o Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

6.2.3 O manejo das trilhas existentes e a implantação de novos percursos deverão conter, desde que de acordo com as diretrizes e restrições estabelecidas no PLANO DE MANEJO, no mínimo:

- a) Pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo dos percursos, especialmente nos pontos de atrativos naturais relevantes;
- b) Passagens elevadas, passarelas, tabladou ou similares para travessia, conforme necessidade nos trechos de maior dificuldade e prevendo a segurança do USUÁRIO;
- c) Reparo de trechos danificados por deslizamentos, árvores desenraizadas, queda de barreiras, problemas de drenagem e recompactação do piso e talude que tenham sido desfeitos;
- d) Adequado sistema de drenagem superficial, conforme a tipologia e pavimentação da trilha;
- e) Nos trechos em que forem necessários, elementos facilitadores de proteção e de segurança para os USUÁRIOS, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros; e
- f) Placas-base e sinalização com informações educativas, interpretativas e funcionais sobre o local, além de mapa, a ser fixadas ao início do percurso das trilhas ou quando houver atrativo natural importante ao longo do percurso.

6.2.4 Na reforma e implantação de ciclovia, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) a ciclovia da BR-469 deverá ser reformada considerando o percurso existente, sempre que possível;
- b) a ciclovia deverá ser implantada considerando dois sentidos, adotando largura mínima de 2,40 m;
- c) utilização de pavimentação uniforme e moldada in loco, sendo recomendado o uso de concreto ou asfalto, e utilização de tintas antiderrapante;
- d) realização de sistema de drenagem;
- e) instalação de placas de sinalização e orientação; e
- f) instalação de estruturas de apoio aos USUÁRIOS, tais como paraciclos e bicicletários, localizadas próximas das estações da rede de transporte interno, dos atrativos do POLO Cataratas e dos edifícios de apoio.

6.2.5 No caso de trilhas de uso compartilhado entre atividades ciclísticas e/ou uso de outros equipamentos esportivos com pedestres, deverão ser tomadas as medidas de segurança adequadas, condicionando-a para uso destes equipamentos. Deverá ser realizado o ordenamento das faixas das trilhas prevendo uma faixa exclusiva para uso dos equipamentos.

6.2.6 A CONCESSIONÁRIA poderá implantar estruturas de apoio para atividades aquáticas nas trilhas, delimitando as áreas destinadas a banho com sinalização.

6.2.6.1 Quando necessário, deverão ser instalados equipamentos facilitadores de proteção e de segurança para os USUÁRIOS, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros, para auxiliar o acesso às áreas de banho;

6.2.6.2 Poderão ser instaladas estruturas de contemplação, tais como decks e passarelas elevadas;

6.2.6.3 As áreas de banho deverão conter placas orientativas e educativas aos USUÁRIOS sobre o uso seguro do espaço de banho.

6.3 REFORMA DE EDIFÍCIOS EXISTENTES

6.3.1 Os edifícios inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO e listados no item 6.3.4 deverão ser reformados, prevendo, quando necessário, minimamente, requalificações na cobertura, pisos e revestimentos, pintura, portas e esquadrias, sistema elétrico, hidráulica, acessibilidade, correções na estrutura, sistema de climatização, quando necessário, a fim de viabilizar seu uso em condições adequadas.

6.3.2 A reforma dos edifícios deverá seguir os parâmetros elencados no item 8.2 deste ANEXO, tendo como objetivo apresentar estado de conservação satisfatório. Deverão ser observadas também as INTERVENÇÕES detalhadas por NÚCLEO.

6.3.3 A CONCESSIONÁRIA poderá propor novos usos para os edifícios, conforme seu Plano de Implantação, incluindo os edifícios que estão sob uso do PODER CONCEDENTE, nos termos do item 3.1 deste ANEXO.

6.3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma dos seguintes edifícios existentes na ÁREA DA CONCESSÃO no prazo máximo estabelecido na tabela abaixo.

Edifício	POLO	ÁREA (M²)	Prazo de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
Portão de Acesso POLO Cataratas	Cataratas	182,34	até 24 (vinte e quatro) meses
Centro de Visitantes	Cataratas	6.280,37	até 18 (dezoito) meses
Edifício Escola Parque	Cataratas	631,90	até 18 (dezoito) meses
Usina São João (restauro)	Cataratas	561,31	até 18 (dezoito) meses
Edifício Sede ICMBIO	Cataratas	1.753,37	até 18 (dezoito) meses
Sede da Polícia Ambiental	Cataratas	1.242,00	até 18 (dezoito) meses
Galpão - Base Operacional / Oficina	Cataratas	200,00	até 24 (vinte e quatro) meses
Receptivo / Bilheteria Poço Preto	Cataratas	25,00	até 18 (dezoito) meses
Quiosque Poço Preto	Cataratas	11,00	até 18 (dezoito) meses
Sanitários Poço Preto	Cataratas	21,60	até 18 (dezoito) meses
Guarita Bananeiras	Cataratas	20,00	até 18 (dezoito) meses
Receptivo Bananeiras	Cataratas	95,00	até 18 (dezoito) meses
Receptivo Bananeiras - Deck	Cataratas	60,00	até 18 (dezoito) meses
Garagem de Barcos	Cataratas	74,00	até 18 (dezoito) meses
Base e deck Trilha Bananeiras	Cataratas	58,70	até 18 (dezoito) meses

Sanitários Trilha Bananeiras	Cataratas	14,65	até 18 (dezoito) meses
Espaço Tarobá	Cataratas	480,72	até 18 (dezoito) meses
Espaço Naipí	Cataratas	2.316,69	até 30 (trinta) meses
Edifício Campo dos Desafios 1 (bilheteria)	Cataratas	30,00	até 18 (dezoito) meses
Edifício Campo dos Desafios 2 (quiosque)	Cataratas	21,16	até 18 (dezoito) meses
Edifício Campo dos Desafios 3 (sanitários)	Cataratas	28,00	até 18 (dezoito) meses
Edifício Campo dos Desafios 4 (receptivo)	Cataratas	170,14	até 18 (dezoito) meses
Edifício Campo dos Desafios 5 (apoio)	Cataratas	28,00	até 18 (dezoito) meses
Edifício Campo dos Desafios 6 (apoio)	Cataratas	28,00	até 18 (dezoito) meses
Edifício Porto Canoas	Cataratas	2.410,12	até 18 (dezoito) meses
Base Avançada Rio Azul	Rio Azul	150,00	até 18 (dezoito) meses
Garagem / Depósito	Rio Azul	65,00	até 18 (dezoito) meses
Alojamento de Pesquisadores	Rio Azul	85,00	até 18 (dezoito) meses

6.3.5 Visando a melhor implantação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO e a experiência dos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA poderá demolir, adaptar e ampliar os edifícios existentes, com exceção dos edifícios de valor histórico, e construir novas infraestruturas mais adequadas aos novos usos e atividades propostas. As novas infraestruturas deverão seguir as diretrizes do item 8.1 deste ANEXO.

6.3.5.1 Não poderão ser demolidos os edifícios de valor histórico-cultural do PNI, tais como o Portão de Acesso POLO Cataratas, o Edifício Sede ICMBIO, a Usina São João, entre outros conforme definido pelo PLANO DE MANEJO DO PNI.

6.3.6 A reforma, ampliação e construção de novos sanitários deverá considerar a obrigatoriedade de instalação de (i) sanitários acessíveis exigidos pela norma ABNT NBR 9050; (ii) mictórios; e (iii) contar com sanitários família, equipados com fraldários e instalações sanitárias infantis destinadas a crianças até 10 (dez) anos acompanhadas de responsável.

6.4 SOLUÇÃO DE TRANSPORTE INTERNO

6.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um novo modal de transporte interno no POLO Cataratas, iniciando a operação do novo modal, com a substituição completa dos veículos atualmente utilizados no PNI, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.4.1.1 A aquisição de veículos deverá ser de modo e em quantidade suficiente para atender a demanda de USUÁRIOS do PNI ao longo de toda a vigência do CONTRATO.

6.4.1.2 As demais INTERVENÇÕES necessárias e vinculadas à substituição do modal, tais como a implantação de estações e do novo traçado do transporte, deverão ser concluídas pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.4.2 A CONCESSIONÁRIA poderá propor e apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE nova(s) alteração(ões) no modal de transporte interno ao longo da vigência do CONTRATO, considerando, inclusive, a substituição completa do modelo implantado, cumprindo com as orientações expressas neste ANEXO.

6.4.3 O novo modal de transporte interno deverá seguir as seguintes diretrizes, no mínimo:

- a) proporcionar aos USUÁRIOS uma boa experiência de contato com a natureza, sendo por si só um atrativo de imersão do PNI;
- b) a frota do sistema deverá ser disponibilizada em número suficiente ao atendimento da demanda de USUÁRIOS a fim de proporcionar um serviço de qualidade e eficiente;
- c) utilização de modal articulado, com flexibilidade operacional, permitindo acoplar e desacoplar as unidades/módulos de acordo com a demanda de visitantes;
- d) apresentar baixa emissão de ruídos e poluentes, e que utilizem preferencialmente, combustíveis não fósseis;
- e) possuir dispositivo limitador de velocidade para controlar o veículo a uma velocidade máxima de 50 km/h;
- f) possibilitar o embarque e desembarque dos USUÁRIOS de maneira eficiente visando a diminuição do tempo necessário para ocupar/desocupar o veículo;
- g) contemplar sistema de áudio para passar informações aos USUÁRIOS em três idiomas (português, espanhol e inglês); e
- h) ser acessível, estando adaptado para transportar pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, além de bicicletas e carrinho de bebê.

6.4.4 A CONCESSIONÁRIA deverá propor e apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE o traçado para o novo modal, considerando a qualidade da experiência e imersão do visitante no PNI. O traçado deverá:

- a) ser implantado observando as normativas do zoneamento do PLANO DE MANEJO do PNI;
- b) atender a todos os NÚCLEOS de visitação do POLO Cataratas, com estações de embarque e desembarque devidamente sinalizadas e adaptadas ao modal de transporte;
- c) nos trechos próximos das estações de embarque e desembarque dos NÚCLEOS de visitação, quando possível, a experiência deverá ser mais imersiva, distanciando o USUÁRIO da visão da BR-469 ao se aproximar das estações; e

d) implantar ao menos uma via, se possível e viável, na faixa funcional da BR-469, em faixa exclusiva para o transporte interno, com implantação de canteiro arborizado separando-o do asfalto para aumentar a experiência de imersão na natureza durante o trajeto.

6.4.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar estação de embarque e desembarque nos NÚCLEOS de visitação do POLO Cataratas, contemplando pelo menos:

- a) ser adaptada ao modal de transportes e ser de tamanho adequado à demanda de USUÁRIOS;
- b) conter cobertura de abrigo, que proporcione aos USUÁRIOS proteção às intempéries (sol e chuva) enquanto aguardam o veículo; e
- c) conter mobiliário, como bancos, lixeiras e placas de sinalização com informações sobre o transporte.

6.4.6 Para a implantação do novo modal de transportes a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um estudo para estimar a capacidade do sistema de acordo com a demanda de USUÁRIOS do PNI e manter o sistema atendendo o crescimento da demanda ao longo da CONCESSÃO.

6.5 IMPLANTAÇÃO DE TELEFÉRICO

6.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar teleférico no POLO Cataratas conectando o Centro de Visitantes ao NÚCLEO São João, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.5.2 O local de implantação do teleférico, incluindo a localização exata das estações e o percurso da linha de forma detalhada, deverá ser definido pela CONCESSIONÁRIA e apresentada para aprovação pelo PODER CONCEDENTE no Plano de Implantação.

6.5.3 Para a implantação do teleférico a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um estudo para estimar a capacidade do sistema de acordo com a demanda de USUÁRIOS do PNI e manter o sistema atendendo o crescimento da demanda ao longo da CONCESSÃO.

6.5.4 O sistema do teleférico deverá seguir as seguintes diretrizes mínimas:

- a) Percurso de aproximadamente 1,3 km conectando a região do Centro de Visitantes ao NÚCLEO São João;
- b) Implantação de ao menos duas estações de embarque e desembarque, sendo, pelo menos, uma na região do Centro de Visitantes e a outra no Núcleo São João;
- c) Ser do tipo monocabo com cabines desengatáveis, permitindo a expansão da capacidade do equipamento ao longo da CONCESSÃO;
- d) Os veículos deverão ser fechadas ou ser com sistema misto (cabines fechadas e cadeiras abertas).
 - (i) As cabines fechadas deverão ser acessíveis e desenhadas de modo a receber todo tipo de USUÁRIOS, estando adaptadas para transportar pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, bagagem e carrinhos de bebês;
- e) Ter capacidade de transporte de, no mínimo, 400 (quatrocentos) passageiros por hora por sentido de deslocamento a uma velocidade de 5m/s, com possibilidade de ser expandida no futuro;
- f) Possuir sistema de controle que proporcione o funcionamento seguro de toda a estrutura e que faça com que o teleférico pare automaticamente, se necessário. Este sistema deve contemplar a supervisão da linha para detectar a ocorrência de descarrilamento do cabo nas torres, conexão cruzada de fios dentro do cabo de comunicação, bem como qualquer falha que impeça a sua continuidade operacional;
- g) Possuir uma unidade motriz independente que deverá operar o teleférico a velocidade reduzida para fins de evacuação. A unidade de evacuação deverá atuar, independente do sistema principal, diretamente para a polia principal. Um conjunto secundário de força garantirá uma evacuação segura dos passageiros em caso de falha primária do sistema de tração principal, mantendo as polias sempre rotativas; e
- h) Possuir acionamento principal do teleférico equipado com sistema redundante de frenagem. Em caso de falta de fornecimento de energia, os freios poderão ser operados manualmente para fins de evacuação.

6.5.5 Deverá ser prevista a aquisição de um conjunto de ferramentas e peças sobressalentes para a realização dos procedimentos normais de obras e de manutenção. Além disso, deve ser prevista a existência de uma plataforma de manutenção, que também pode ser usada para carga.

6.5.6 O teleférico deverá possuir um sentido principal de rotação. Para requisitos especiais, como fins de resgate e serviço, a operação reversa deverá ser permitida a uma velocidade adequada.

6.5.7 Todos os acessos e ambientes do sistema do teleférico deverão estar adaptados a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com oferta de no mínimo duas cabines adaptadas.

6.5.8 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas aprovações necessárias para implantação do teleférico em todos os órgãos competentes, sendo a implantação do sistema condicionado a estas aprovações, observadas as disposições do CONTRATO.

6.5.9 Deverá, obrigatoriamente, ser atendida a normativa brasileira de teleféricos, indicada abaixo:

- a) ABNT NBR16103:2012- Requisitos de segurança das instalações de transporte por cabo destinadas a pessoas — Recuperação e evacuação;
- b) ABNT NBR 16333:2019- Transporte de pessoas por cabo - Construção e operação de teleférico monocabo com funcionamento contínuo do tipo pinça fixa
- c) ABNT NBR 16334: 2019- Transporte de pessoas por cabo - Construção de teleférico monocabo de movimento contínuo do tipo pinça desengatável;
- d) ABNT NBR 16335:2019- Transporte de pessoas por cabo - Construção, operação, manutenção de teleféricos multicabos tipo vaivém;
- e) ABNT NBR 16073:2012 - Ensaios não destrutivos - Inspeção eletromagnética - Cabos de aço ferromagnéticos; e
- f) ABNT NBR ISSO 4309:2009 – Equipamentos de movimentação de carga – cabos de aço – cuidados, manutenção, instalação, inspeção e descarte.

6.5.9.2 Em casos não tratados pela normativa brasileira deverão ser utilizadas as normas europeias ou americanas para a construção, instalação, inspeção, operação e manutenção de transporte de pessoas por cabo.

6.5.9.3 Para todas as normas listadas acima deverá ser obedecido o princípio da atualização automática, até o momento da certificação e comissionamento do equipamento, bem como para a realização de quaisquer readaptações durante seu ciclo de vida.

6.6 ORDENAMENTO DE ESTACIONAMENTOS

6.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as seguintes intervenções em estacionamentos na ÁREA DA CONCESSÃO, considerando os prazos apresentados a seguir:

Estacionamento	POLO	INTERVENÇÃO	Prazo de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
Centro de Visitantes	Cataratas	Existente, reforma	até 18 (dezoito) meses
Receptivo Rio Azul	Rio Azul	Novo, implantação	até 18 (dezoito) meses

6.6.2 Os estacionamentos deverão conter, no mínimo:

- a) sinalização horizontal e vertical adequada, conforme projeto de identidade visual previsto no item 7.2 deste ANEXO, visando garantir a segurança dos deslocamentos dos USUÁRIOS;
- b) sistema de drenagem em adequado funcionamento;
- c) demarcação das vias de circulação e distribuição das vagas de maneira eficiente e seguindo as normativas pertinentes;
- d) demarcação de área exclusiva para circulação de USUÁRIOS e conexão acessível com o entorno urbano e os ativos da ÁREA DA CONCESSÃO;
- e) reserva de vagas prevista nos art. 7º e 11, da Lei Federal nº 10.098/2000, para veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos;
- f) instalação de sistema de controle de entrada e saída dos veículos, além de um sistema eficiente para a cobrança pelo uso do estacionamento;
- g) pavimentação de forma que não apresentem obstáculos ou saliências que dificultem a circulação de pedestres e veículos, atentando-se para as condições de acessibilidade universal. Priorizar a utilização de pavimento permeável ou semipermeável; e
- h) preservar a vegetação de grande porte existente nos locais de estacionamento. É desejável a implantação de novos canteiros com vegetação arbórea para sombreamento dos estacionamentos.

6.6.3 Poderá ser destinada área específica nos estacionamentos para uso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, de fornecedores e PODER CONCEDENTE.

6.6.4 A CONCESSIONÁRIA deverá manter as coberturas de acesso e controle dos estacionamentos nos parâmetros elencados no item 8.2 deste ANEXO, tendo como objetivo apresentar estado de conservação satisfatório.

6.7 IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO INTERNO DO POLO CATARATAS

6.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá reestruturar o estacionamento interno do POLO Cataratas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, considerando, pelo menos:

- a) ter capacidade mínima de 20 (vinte) vagas;
- b) considerar a utilização de veículos coletivos variados, como ônibus, vans, miniônibus;
- c) ser localizado em áreas que permitam o menor impacto na vegetação de grande porte;
- d) sinalização horizontal e vertical adequada, conforme projeto de identidade visual previsto no item 7.2 deste ANEXO, visando garantir a segurança dos deslocamentos dos USUÁRIOS; e
- e) demarcação das vias de circulação e distribuição das vagas de maneira eficiente e seguindo as normativas pertinentes.

6.8 REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE VISITANTES

6.8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar o NÚCLEO do Centro de Visitantes do POLO Cataratas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.8.2 A requalificação deverá conter, no mínimo:

- a) Requalificação da Praça de Acesso com implantação de mobiliário urbano, tais como lixeiras, bancos, elementos de comunicação e iluminação; e paisagismo para ampliar a área sombreada da praça para atender com conforto a demanda dos USUÁRIOS e propiciar um maior uso do local;
- b) Implantação de área destinada ao embarque e desembarque para veículos particulares, aplicativos, taxis e outros, de forma ordenada e sem atrapalhar o fluxo do viário interno de acesso ao Centro de Visitantes;
- c) Reforma do edifício e das coberturas existentes, nos termos do item 6.3 deste ANEXO;
- d) Relocação da estação do transporte interno para embarque e desembarque de USUÁRIOS no NÚCLEO do Centro de Visitantes, a ser implantada na região da atual via de conexão entre o Centro de Visitantes e a BR-469. A relocação da estação ampliará o espaço de recepção do USUARIO no edifício Centro de Visitantes, que deverá:
 - (i) Ser estruturado de modo a funcionar como espaço de recepção dos USUÁRIOS e divulgação das atividades e serviços oferecidos no PNI; e
 - (ii) Conter informações sobre os elementos naturais do PNI, contando com material gráfico e audiovisual de exposição interpretativa, com elementos de acessibilidade universal, conforme o Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO; e
 - (iii) A exposição deverá conter elementos sobre a fauna, flora e aspectos importantes do PNI, utilizando novas tecnologias de exposição interativas com os USUÁRIOS.
- e) Criação de Praça Interna, atrás do edifício, para melhor distribuir o fluxo dos USUÁRIOS e contribuir para experiência de imersão na natureza. Deverá ser implantado mobiliário urbano e um portal para identificar os acessos da trilha Centro de Visitantes – Escola Parque e da nova estação de transporte interno, ajudando assim a distribuir o fluxo entre transporte interno e nova trilha.

6.8.3 A CONCESSIONÁRIA poderá ampliar a área administrativa e funcional existentes no edifício para melhor atender suas necessidades operacionais.

6.9 IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO DA MEMÓRIA DE SANTOS DUMMONT

6.9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá criar e implantar um espaço da memória dedicado à Santos Dummont e sua história com as Cataratas do Iguaçu em um dos receptivos do Polo Cataratas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.9.2 O espaço da memória de Santos Dummont deverá ter exposição permanente sobre a temática de Santos Dummont, contando com elementos de interpretação e informações apresentadas de maneira gráfica, didática e atrativa, com objetivo de enriquecer a visita do turista no PNI.

6.9.2.1 A exposição permanente deverá estar de acordo com o Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO, além do Programa Interpretativo do Parque Nacional do Iguaçu.

6.10 MANUTENÇÃO DA BARRAGEM SÃO JOÃO

6.10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar vistoria, e se necessário, realizar os reparos na Barragem São João, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.10.2 A Barragem São João deverá ser mantida no padrão de segurança exigido pela legislação e normativas aplicáveis, considerando, sua integridade estrutural.

6.10.3 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar placas de sinalização e de interpretação na Barragem São João de modo a valorizá-la como patrimônio histórico-cultural do PNI e da Trilha Centro de Visitantes - Escola Parque.

6.11 IMPLANTAÇÃO DO NOVO NÚCLEO DE VISITAÇÃO SÃO JOÃO

6.11.1A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar a Usina São João, seus acessos, atrativos e entorno estruturando um novo NÚCLEO de visitação no POLO Cataratas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.11.2 A CONCESSIONÁRIA deverá estruturar com sinalização, elementos de interpretação e elementos facilitadores e de segurança, os atrativos naturais, históricos e culturais existentes na região da Usina São João, incluindo pelo menos:

- a) o canal da barragem São João;
- b) o rio São João e suas cachoeiras;
- c) a Usina São João;
- d) a Prainha São João; e
- e) o rio Iguaçu.

6.11.3 A requalificação da Usina São João deverá seguir as diretrizes do item 6.3 deste ANEXO, além de respeitar e valorizar a arquitetura e história do edifício, que é um importante patrimônio do PNI.

6.11.4 O NÚCLEO de visitação deverá ser estruturado com a implantação de novas trilhas, listadas abaixo e nos termos previstos no item 6.2 deste ANEXO, que criará um circuito de visitação conectando os atrativos da região.

- a) Trilha Barragem - Escola Parque – Usina, de aproximadamente 1,5 km;
- b) Trilha Usina – Prainha São João, de aproximadamente 500 m;
- c) Trilha Prainha - Sede ICMBIO, de aproximadamente 500 m; e
- d) Trilha Sede – Usina, de aproximadamente 300 m.

6.11.5 O teleférico, previsto no item 6.5 deste ANEXO, também será um importante atrativo do NÚCLEO São João. A estação deverá ser implantada em local de fácil acesso e de modo integrado aos demais atrativos do NÚCLEO São João.

6.11.6 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar elementos de interpretação e sinalização que abordem a história do local, sua relevância para o PNI e importância ambiental.

6.11.7 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar ao menos um local de SERVIÇO de alimentação no NÚCLEO São João, podendo escolher a localização e a estrutura para implantar tal atividade.

6.11.8 A CONCESSIONÁRIA ficará livre para propor outras atividades e SERVIÇOS no NÚCLEO São João que sejam atrativas aos USUÁRIOS.

6.12 IMPLANTAÇÃO DE NOVO NÚCLEO DE PESQUISA

6.12.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um novo NÚCLEO de Pesquisa no POLO Cataratas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.12.2 A implantação deverá conter, no mínimo:

- a) Demolição dos edifícios Alojamento de Pesquisadores (Casa 1) e Base de Pesquisa (Casa 2);
- b) Implantação de uma nova base de pesquisa contendo espaço comum com cozinha coletiva, vestiários e espaços de trabalho e de estar; e alojamentos com capacidade para, no mínimo, 20 leitos; e
- c) Reforma do Galpão – Base Operacional, nos termos do item 6.3 deste ANEXO, para uso das atividades de pesquisa.

6.12.3 Caso seja de interesse da CONCESSIONÁRIA, o NÚCLEO de Pesquisa poderá ser estruturado para permitir a visitação guiada para que os USUÁRIOS acompanhem as ações e os projetos de pesquisas desenvolvidos no âmbito do PNI, reforçando as atividades de interpretação ambiental.

6.13 REQUALIFICAÇÃO DOS NÚCLEOS DO POÇO PRETO E BANANEIRAS

6.13.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar os NÚCLEOS do Poço Preto e Bananeiras para que sejam incorporados à visitação do POLO Cataratas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.13.2 A requalificação deverá conter, no mínimo:

- a) O manejo das trilhas do Poço Preto e Bananeiras nos termos do item 6.2;
- b) Melhorias nos ativos existentes, podendo requalificá-los, substituí-los e implantar novos equipamentos de lazer e aventura, de modo que os NÚCLEOS de visitação sejam capazes de atrair USUÁRIOS e melhor distribuir o fluxo da visitação no POLO Cataratas; e
- c) Instalação de placas de sinalização e de interpretação nos atrativos naturais.

6.13.3 A CONCESSIONÁRIA deverá demolir a torre de observação (Casa Mata) existente e construir uma nova estrutura para observação da fauna e contemplação da natureza na trilha do Poço Preto.

6.13.4 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar ao menos um local de SERVIÇO de alimentação nos NÚCLEOS do Poço Preto e Bananeiras, podendo escolher a localização e a estrutura para implantar tal atividade.

6.14 REQUALIFICAÇÃO DA TRILHA DAS CATARATAS

6.14.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar a Trilha das Cataratas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.14.2 A Trilha das Cataratas deverá passar por uma completa reformulação, contendo, no mínimo:

- a) Novo acesso pelo atual Campo dos Desafios, com implantação de nova estação de transporte interno no local;
- b) Nova conexão entre o Naipi e o Porto Canoas junto ao rio Iguaçu;
- c) Percurso acessível entre o atual Campo dos Desafios e o Porto Canoas, seguindo a legislação e as normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004, a NBR ABNT 9050: 2015, a NBR AB NT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las;
- d) O percurso deverá, sempre que possível, seguir o leito atual da Trilha das Cataratas, sendo adaptado, quando possível, à vegetação de grande porte existente, integrando-se à paisagem e ocasionando o mínimo impacto visual;
- e) Readequação e ampliação dos mirantes existentes, conforme o novo percurso acessível, e abertura de novos mirantes para contemplação das Cataratas, com implantação de mobiliário e sinalização interpretativa;
- f) A largura mínima da trilha deverá ser de 2 (dois) metros, considerando a passagem de um pedestre e uma pessoa em cadeira de rodas de maneira confortável;
- g) Nova estrutura de trilha incluindo guarda-corpo, piso, mobiliário e sinalização, considerando a utilização de materiais, técnicas e soluções resistentes, duráveis e de baixo impacto visual, de modo que estejam em consonância com o ambiente natural onde serão implantadas;

h) Adequada rede de drenagem superficial; e

i) Utilização, sempre que possível e viável, de materiais e soluções técnicas construtivas pré-fabricadas para minimizar o tempo de obra e o impacto ambiental da implantação.

6.14.3 A implantação de mirantes e pontos de observação deverá prever:

a) Desenho arquitetônico orientado para o máximo aproveitamento do potencial paisagístico do atrativo natural, podendo incorporar características inovadoras e que estabeleçam uma forte relação com o ambiente natural no qual serão inseridos; e

b) Sempre que possível e viável, que suas estruturas sejam projetadas em balanço e/ou apresentem níveis diferentes de observação, proporcionando relações distintas de interação com a paisagem.

6.14.4 O atual Campo dos Desafios deverá ser reestruturado para visitação, se transformando no novo início da Trilha das Cataratas, considerando, no mínimo:

a) Realizar melhorias nos edifícios, infraestruturas, equipamentos, acessos e caminhos existentes, podendo requalificá-los, substituí-los e implantar novos equipamentos de lazer e aventura, de modo que o local seja atrativo e melhore a distribuição do fluxo de USUÁRIOS na Trilha das Cataratas;

b) Estar integrado à Trilha das Cataratas, fazendo parte de seu novo percurso;

c) A reforma dos edifícios existentes no local deverá estar de acordo com o item 6.3 deste ANEXO;

d) Instalação de placas de sinalização e de interpretação nos atrativos naturais; e

e) Implantação e operação de SERVIÇOS de alimentação e de comércio, podendo a CONCESSIONÁRIA escolher a localização e a estrutura para implantar tais atividades.

6.14.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar uma torre de observação no início do percurso da Trilha das Cataratas, logo após o novo acesso pelo Campo dos Desafios, para proporcionar uma nova vista das quedas das Cataratas, sobre a copa das árvores. A torre deverá ser acessível e estar de acordo com as premissas listadas anteriormente.

6.15 REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO TAROBÁ

6.15.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar o edifício Tarobá, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.15.2 O edifício Tarobá deverá, pelo menos:

a) ser requalificado tendo como premissa promover a maior integração da estrutura com a paisagem natural do entorno e com a Trilha das Cataratas, que deverá ter seu percurso acessível, assim como a integração com o edifício;

b) ser mantido como ponto de apoio para o visitante na Trilha das Cataratas contando, pelo menos, com sanitários e serviço de alimentação, podendo ser implantados outros SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA; e

c) manter a conexão entre a Trilha das Cataratas e a rodovia BR-469 de maneira acessível, podendo funcionar como rota de fuga da trilha;

6.15.3 A CONCESSIONÁRIA poderá requalificar a edificação existente ou construir uma nova edificação em seu local.

6.15.4 O mirante na frente do edifício Tarobá deverá ser ampliado, proporcionando maior conforto na contemplação das Cataratas, nos termos do item 6.14.

6.16 REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO NAIPI

6.16.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar o edifício Naipí, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.16.2 O edifício Naipí deverá, pelo menos:

a) ser requalificado tendo como premissa promover a maior integração da estrutura com a paisagem natural do entorno e com a Trilha das Cataratas;

b) ser requalificado de modo a priorizar a visão das Cataratas pelos USUÁRIOS, com espaços de contemplação e mirantes;

c) ser mantido como ponto de apoio para o visitante na Trilha das Cataratas contando, pelo menos, com sanitários e serviço de alimentação e comércio, podendo ser implantados outros SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

(i) os SERVIÇOS e suas instalações não deverão ser implantados em locais de interesse visual das Cataratas, obstruindo a contemplação do atrativo.

d) ampliação do mirante inferior, próximo do rio Iguaçu e da queda das Cataratas, para aumentar a qualidade e o conforto da visitação no local;

e) ampliação do mirante superior para melhor distribuir o fluxo dos visitantes e oferecer mais espaços de estar e contemplação;

f) relocação dos sanitários para o primeiro pavimento do Espaço Naipí, e ampliação da capacidade considerando, pelo menos, 12 (doze) cabines sanitárias e acessibilidade; e

g) implantação de 3 (três) novos e modernos elevadores, substituindo os equipamentos existentes. Os novos equipamentos deverão:

(i) ter capacidade para, pelo menos, 20 (vinte) pessoas cada;

(ii) ser panorâmicos, possibilitando a vista da paisagem do entorno;

(iii) ter cabines com ar-condicionado;

(iv) se possível, implantados aproveitando os fossos e a estrutura existentes.

6.16.3 Fica autorizada, caso seja de interesse da CONCESSIONÁRIA, a simplificação da estrutura do Edifício Naipí, incluindo a demolição de níveis intermediários existentes para melhorar a manutenção e o impacto na paisagem;

6.17 READEQUAÇÃO DO NÚCLEO PORTO CANOAS

6.17.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar o NÚCLEO Porto Canoas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.17.2 O NÚCLEO Porto Canoas deverá passar por reformulação contendo, no mínimo:

a) Retirada do estacionamento interno próximo ao edifício para criação de uma praça, ampliando o espaço de estar e convivência dos USUÁRIOS;

b) Relocação do estacionamento interno dos operadores, nos termos do item 6.7;

c) Implantação de mobiliário urbano, tais como lixeiras, bancos e elementos de comunicação; paisagismo para ampliar a área sombreada do local e atender com conforto a demanda dos USUÁRIOS;

d) Implantação de parque infantil, nos termos do item 6.20 deste anexo;

e) Implantação de deck, integrado à praça, para contemplação do rio Iguaçu, respeitando, quando possível, a vegetação existente; e

f) Reforma do edifício, nos termos do item 6.3 deste ANEXO, considerando a requalificação de seus espaços internos e, caso necessário, ampliação das áreas funcionais para atender a demanda operacional da CONCESSIONÁRIA.

6.18 REESTRUTURAÇÃO DO POLO RIO AZUL

6.18.1 A CONCESSIONÁRIA deverá reestruturar a área de visitação do POLO Rio Azul, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.18.2 A reestruturação tem como objetivo fortalecer o POLO como espaço público de lazer e contemplação da natureza para a população do entorno e demais USUÁRIOS, aumentando sua atratividade e visitação, devendo conter, no mínimo:

- a) Reforma dos edifícios existentes, nos termos do item 6.3 deste ANEXO;
- b) Ordenamento do estacionamento, nos termos do item 6.6 e 6.7 deste ANEXO;
- c) Implantação de um receptivo para atendimento dos USUÁRIOS e ações de educação ambiental, com pelo menos, os seguintes usos: auditório, sanitários e espaço de exposições e informações sobre o PNI;
- d) Implantação de SERVIÇOS de alimentação;
- e) Requalificação dos equipamentos de lazer, tais como parque infantil, espaço de piquenique, mobiliário urbano, quadra esportiva e academia ao ar livre, nos termos do item 6.20 deste ANEXO; e
- f) Manejo das trilhas existentes, nos termos do item 6.2 deste ANEXO.

6.19 SINALIZAÇÃO

6.19.1 A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e prover, a partir da aprovação do Plano de Comunicação e Identidade Visual, solução de comunicação, sinalização e interpretação ambiental e para a sustentabilidade para a ÁREA DA CONCESSÃO com linguagem visual padronizada e acessível. A solução deverá conter, pelo menos:

- a) Elementos de sinalização visual para identificar todos os equipamentos, atrativos e infraestruturas da ÁREA DA CONCESSÃO, tais como: edificações, acessos, estacionamentos, veículos, atrativos, assim como as atividades e obras realizadas, dentre outros;
- b) Elementos de comunicação e interpretação ambiental como mapas; painéis de notícias e eventos; esquemas interpretativos; e placas de sinalização, advertência e direcionais;
- c) Sinalização alusiva de proteção e cuidados a fauna, flora e acessos, recomendações sobre o descarte de resíduos, a importância da não alimentação de animais silvestres, entre outras informações de segurança aos USUÁRIOS;
- d) Elementos direcionais, como placas e mapas de localização dos atrativos e trilhas e, quando pertinente, providenciando uma orientação visual adequada aos USUÁRIOS; e
- e) Realização de melhorias na sinalização horizontal, visando a aumentar a segurança dos deslocamentos dos USUÁRIOS nas vias e estradas internas.

6.19.2 Em conjunto às ações de reforma, a CONCESSIONÁRIA deverá empenhar esforços para a elaboração de materiais de comunicação, painéis móveis, tapumes entre outras espécies de mobiliários que auxiliem o USUÁRIO a identificar a restrição de acesso à área em que estiver em curso de eventuais INTERVENÇÕES.

6.20 EQUIPAMENTOS DE LAZER, APOIO E MOBILIÁRIO URBANO

6.20.1 A CONCESSIONÁRIA deverá readequar todos os equipamentos de lazer, recreação, apoio e mobiliário urbano na ÁREA DA CONCESSÃO, tais como bancos, bebedouros, lixeiras, parques infantis, aparelhos de ginástica, áreas de piquenique, iluminação, entre outros que se fizerem necessários para dar qualidade à visitação.

6.20.2 A CONCESSIONÁRIA deverá analisar os equipamentos existentes e realizar diagnóstico da situação atual destes, tendo como foco o atendimento à segurança dos USUÁRIOS, a fim de identificar os equipamentos que poderão ser reformados e os que deverão ser substituídos.

6.20.2.1 Os elementos que estiverem danificados deverão ser substituídos por novos, observando as exigências relacionadas à segurança e conforto dos USUÁRIOS.

6.20.2.2 Na aquisição de novos equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá priorizar equipamentos fabricados com materiais sustentáveis, resistentes e atóxicos, e que se integrem à paisagem do PNI.

6.20.3 As lixeiras deverão ser resistentes e anti-fauna, evitando o acesso dos animais aos restos de alimentos e embalagens prejudiciais à saúde.

6.20.4 O mobiliário urbano deverá ser instalado de maneira eficiente, sendo implantado nas praças e áreas externas de visitação da ÁREA DA CONCESSÃO, de modo a proporcionar conforto aos USUÁRIOS.

6.20.5 A implantação de parques infantis, deverá seguir, pelo menos, as seguintes orientações:

- a) O parque infantil deverá ser projetado para contemplar atividades lúdicas, de lazer e recreação para crianças, devendo estar integrado à paisagem natural do PNI, adotando materiais naturais, sustentáveis, resistentes e atóxicos na composição de seus equipamentos;
- b) O parque infantil deverá ser implantado de modo a permitir o brincar para crianças de faixas etárias distintas, favorecendo a integração entre crianças e adultos, inclusive com área dedicada para crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos; e
- c) Instalação de brinquedos acessíveis, acolhendo crianças, com e sem deficiência, de todas as idades, gêneros, classes sociais e raças, que sejam de material resistente e atóxico a fim de garantir a segurança e o conforto dos USUÁRIOS.

6.20.6 É desejável, na implantação de parques infantis e mobiliário urbano, que a CONCESSIONÁRIA instale equipamentos acessíveis.

6.20.7 Nas áreas de piquenique e praças de alimentação externas deverão ser implantadas lixeiras com adequada sinalização visual para conscientização dos USUÁRIOS a respeito da destinação correta dos resíduos, bem como da proibição de alimentação da fauna

6.21 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

6.21.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto do Polo Cataratas destinada ao tratamento de esgotamento sanitário da área de visitação e, se necessário, deverá ampliar a estrutura existente adequando-a de acordo com a demanda crescente da visitação.

6.22 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

6.22.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, adotar e implantar solução de segurança eletrônica por meio de Sistema de Monitoramento por CFTV (CFTV) com objetivo de oferecer um ambiente seguro e auxiliar no monitoramento e fiscalização dos núcleos de visitação da ÁREA DA CONCESSÃO.

6.22.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá se utilizar de outras tecnologias ou soluções existentes ou que venham a ser desenvolvidas ao longo do período do CONTRATO e que trabalhem em conjunto com as câmeras de vídeo do CFTV, desde que cumpram as mesmas funções que as soluções

analíticas de vídeo.

6.22.2 Os equipamentos de segurança eletrônica deverão ser instalados em todos os núcleos de visitação da ÁREA DA CONCESSÃO, considerando, principalmente, os atrativos, as trilhas e os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA.

6.22.3 As câmeras deverão possuir recursos técnicos adequados para cumprir com as funções a que estarão submetidas, conforme o local a ser implantada, podendo envolver, mas não se limitar:

- a) monitoramento de controle de acesso com detecção automática de invasão;
- b) contagem estimada de pessoas em tempo real com controle de capacidade de carga;
- c) identificação de congestionamento de tráfego;
- d) contagem de veículos por tipo de modal; e
- e) identificação do tempo de permanência de pessoas.

6.23 RECURSOS SISTÊMICOS

6.23.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar recursos sistêmicos desenvolvidos para apoiar e monitorar a execução de seus SERVIÇOS, mantendo atualizadas e digitalizadas todas as informações e os documentos relativos às atividades da CONCESSÃO ao longo do CONTRATO.

6.23.2 Todos os equipamentos e sistemas operacionais utilizados para o funcionamento dos recursos sistêmicos deverão ser mantidos sempre com desempenho eficiente, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção preventiva e corretiva.

6.23.3 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, direta e indiretamente, todo apoio ao PODER CONCEDENTE na utilização dos recursos sistêmicos implantados, no apoio aos SERVIÇOS da CONCESSÃO, para monitoramento do CONTRATO.

6.23.4 Ao final do CONTRATO, ou em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

6.23.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, ao menos, os seguintes recursos sistêmicos, que são detalhados a seguir. Os termos utilizados servem como referência das funcionalidades de cada em relação ao monitoramento de informações que se espera.

- a) Sistema de Controle e Gestão (SCG);
- b) Sistema de Gestão de Ativos (SGA);
- c) Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR);
- d) Sistema de Gestão de Segurança (SGS); e
- e) Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS).

6.23.6 O Sistema de Controle e Gestão (SCG) deverá sistematizar a gestão econômico-financeira do CONTRATO, bem como disponibilizar as informações gerenciais e operacionais ao PODER CONCEDENTE, cumprindo as funções operacionais de “Front-Office”, com funcionalidades sistêmicas para controle da venda de INGRESSOS e demais SERVIÇOS da CONCESSÃO e controle de acesso de USUÁRIOS, e de “Back-Office”, que inclua recursos de gestão administrativa-financeira, visitação, receitas, contábil, fiscal, compras, estoque, recursos humanos, despesas operacionais, entre outros. O SCG deverá possuir os seguintes recursos mínimos:

a) FRONT OFFICE:

- (v) disponibilidade de diferentes formas de compra de INGRESSOS e demais SERVIÇOS da CONCESSÃO, tais como bilheteria física, terminal de autoatendimento, website do PNI e outras formas que facilitem a compra por parte do USUÁRIO com integração, em tempo real, entre as formas de compra disponíveis;
- (vi) aceitar diversos tipos de pagamento para aquisição dos SERVIÇOS e INGRESSOS;
- (vii) controle automático e programado de disponibilidade de INGRESSOS por data/hora, com integração, em tempo real, entre as formas de compra disponíveis; e
- (viii) controle de filas e chamadas para compra de INGRESSOS, embarque/acesso.

b) BACK OFFICE:

- (ix) NFe/NFCe/NFSe;
- (x) Gestão Financeira;
- (xi) Controladoria;
- (xii) Contabilidade;
- (xiii) Controle patrimonial;
- (xiv) Fiscal; e
- (xv) Relatórios gerenciais.

6.23.7 O Sistema de Gestão de Ativos (SGA) deverá monitorar a execução dos serviços da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, consolidando as informações sobre a execução, o atendimento ao planejamento e à programação dos serviços (planos de manutenção preventiva e preditiva, planos de limpeza e conservação de áreas verdes, planos de recolhimento de resíduos etc) e disponibilizar relatórios, indicadores, metas e gráficos com dados históricos e gerenciais.

6.23.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o SGA para registrar e monitorar o cumprimento dos serviços e dos planos relacionados à manutenção, à limpeza, à gestão de resíduos sólidos, e à conservação de áreas verdes, emitindo relatórios mensais com o índice de cumprimento das metas dos serviços.

6.23.7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o acesso permanente ao SGA.

6.23.8 Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR) deverá gerenciar as rondas ostensivas e a presença de vigilantes e controladores de acesso em postos fixos a serviço da CONCESSIONÁRIA. O SCR deverá possuir os seguintes recursos mínimos:

- a) registrar data e horário do acesso dos vigilantes às rondas;
- b) monitorar a presença dos funcionários em seus postos fixos; e
- c) possuir software para gerenciar os registros realizados pelos vigilantes e controladores de acesso, bem como ter recursos de cadastramento e gerenciamento de dados, permitindo a identificação de tags e emissão de relatórios de ronda e presença.

6.23.9 O Sistema de Gestão de Segurança (SGS) deverá gerenciar e monitorar todas as atividades e SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, garantindo a segurança de todos. O SGS possuir os seguintes recursos mínimos:

- a) sistematizar os processos que tornem as atividades de turismo de aventura seguras, incorporando a segurança na cultura e nos objetivos organizacionais da CONCESSIONÁRIA;

b) apontar de maneira clara e explícita as situações que envolvam maior risco e as necessidades de melhoria, antecipando, sempre que possível, a ocorrência de eventos indesejados; e

c) criar protocolos e procedimentos de gestão da segurança para todas as atividades e SERVIÇOS da CONCESSÃO.

6.23.10 O Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS) deverá registrar, de maneira automatizada, o questionário de satisfação dos USUÁRIOS e gerar relatórios com o resultado do nível de satisfação do USUÁRIO do PNI, considerando os critérios de amostra, parâmetros estatísticos e periodicidade.

7. PLANEJAMENTO E SUPORTE GERENCIAL

7.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO

7.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, apresentar o Plano de Implantação da ÁREA DA CONCESSÃO para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE. O documento deverá apresentar a proposta dos investimentos e dos SERVIÇOS que a CONCESSIONÁRIA pretende implantar na ÁREA DA CONCESSÃO, contendo, no mínimo:

a) Plano de exploração do uso público da ÁREA DA CONCESSÃO, detalhando os SERVIÇOS a serem implantados;

b) Projeto conceitual de implantação dos investimentos, com todos os elementos que permitam ao PODER CONCEDENTE compreender o uso, implantação e soluções de arquitetura, urbanização, engenharia e paisagismo propostos pela CONCESSIONÁRIA nas INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO; e

c) Cronograma de implantação das INTERVENÇÕES, detalhando os prazos para elaboração e aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia e os prazos de implantação das INTERVENÇÕES.

7.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar seu Plano de Implantação respeitando as diretrizes, prazos e obrigações deste ANEXO.

7.1.2.1 A implementação das INTERVENÇÕES não poderá acarretar o fechamento do PNI.

7.1.3 O Plano de Implantação deverá ser elaborado considerando o planejamento num horizonte de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, em atendimento aos interesses da CONCESSIONÁRIA e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

7.1.4 O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca do Plano de Implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: aprová-lo integralmente, aprová-lo parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo 15 (quinze) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado caso seja em comum acordo entre as partes.

7.1.5 Nas hipóteses do item 7.1.4, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o Plano de Implantação revisado pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

7.1.6 O PODER CONCEDENTE possuirá a prerrogativa de rejeitar o Plano de Implantação apresentado:

a) No caso dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos neste ANEXO;

b) No que se refere às INTERVENÇÕES, se não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos neste ANEXO, nem seja compatível com o PLANO DE MANEJO DO PNI e com o PLANO DE USO PÚBLICO DO PNI; e

c) No que se refere aos SERVIÇOS a serem desenvolvidos, se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no item 4 deste ANEXO.

7.1.7 Caso não haja objeção ao Plano de Implantação, não se concretizando nenhuma das hipóteses previstas anteriormente, o PODER CONCEDENTE deverá expedir um documento de aprovação à CONCESSIONÁRIA para que seja iniciado o processo de implantação das INTERVENÇÕES e dos SERVIÇOS propostos.

7.1.8 O Plano de Implantação deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 60 (sessenta) meses, ou quando forem propostos novos ajustes, atividades, tecnologias e inovações, sempre contando com a aprovação do PODER CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

7.2 PLANO DE COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL

7.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, elaborar um Plano de Comunicação e Identidade Visual que deverá prever a utilização da logomarca do PNI e do ICMBIO na comunicação com os visitantes, nos souvenirs, veículos, sinalização e uniformes.

7.2.2 O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá ter como referência (i) o Manual de Uso da Logomarca do ICMBIO, (ii) o Manual de Sinalização de Unidades de Conservação Federais do Brasil do ICMBIO (2018), (iii) o Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBIO (2019), (iv) a publicação Interpretação Ambiental em Unidades de Conservação do ICMBIO (2020), (v) o Guia Brasileiro de Sinalização Turística do Ministério do Turismo (2015) e (vi) o Programa Interpretativo do Parque Nacional do Iguaçu (ICMBio, 2021).

7.2.3 As peças relativas à rota de fuga, emergências, acessibilidades e informações gerais sobre o turismo de aventura deverão estar alinhadas às normas (i) ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de aventura: informações aos participantes, (ii) ABNT NBR 9050 que versa sobre acessibilidade e que orienta projetos de comunicação e sinalização; (iii) ABNT NBR 13434-1:2004, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 1: Princípios de projeto, e (iv) ABNT NBR 13434-2:2004, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.

7.2.4 O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar Projeto de Comunicação, prevendo pelo menos:

a) O desenvolvimento ou aprimoramento de sítio eletrônico na internet e de páginas em redes sociais contendo informações do PNI e dos serviços concessionados, com link de acesso ao Portal do ICMBIO e integração com website para compra de ingresso on-line; e

b) Os materiais de comunicação, o sítio eletrônico na internet e as páginas em redes sociais deverão ser desenvolvidas em, no mínimo, 2 (duas) línguas estrangeiras (inglês e espanhol).

7.2.5 O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar Projeto de Sinalização que abrangerá todos os elementos integrantes da CONCESSÃO, tais como: edificações (interna e externamente), estacionamentos, vias de acesso, veículos, equipamentos, identificação de atrativos, trilhas, serviços, painéis de informações, painéis de interpretação ambiental e sustentabilidade, assim como atividades, ações e obras realizadas a serviço do PODER CONCEDENTE.

7.2.5.1 O Projeto de Sinalização deverá ser desenvolvido com linguagem visual padronizada e contemplar a acessibilidade universal, conforme a ABNT NBR 9050.

7.2.5.2 O Projeto de Sinalização também deverá abranger o desenvolvimento de elementos de interpretação ambiental e sustentabilidade. Dentre os temas de possível inclusão estão a importância do PNI e da conservação da biodiversidade; informações sobre a fauna, a flora e o patrimônio histórico-cultural e ambiental do parque; importância da preservação da água, da reciclagem do lixo e do plantio de árvores, entre outros.

7.2.6 O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar projeto de exposições interpretativas para os Receptivos e Centro de Visitantes, seguindo as diretrizes institucionais constantes na publicação Interpretação Ambiental das Unidades de Conservação Federais e observar as seguintes diretrizes:

a) Disponibilizar conteúdo de interpretação ambiental para o aprofundamento do conhecimento dos visitantes sobre os atrativos turísticos, recursos naturais e histórico-culturais que envolvem o PNI, tendo como base o Programa Interpretativo do Parque Nacional do Iguaçu (ICMBio,

2021); e

b) Informar os USUÁRIOS sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO.

7.2.6.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, apresentar atualização e/ou novo projeto de exposições.

7.2.7 Os uniformes utilizados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão:

- a) Ser facilmente reconhecíveis;
- b) Portar as logomarcas da CONCESSIONÁRIA, do PNI e do ICMBIO; e
- c) Conter a informação facilmente legível: “Concessionária a serviço do Parque Nacional do Iguaçu”.

7.2.7.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá comercializar vestimentas semelhantes aos uniformes utilizados por seus funcionários e aos uniformes do ICMBIO.

7.2. 8 O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada 60 (sessenta) meses ou quando forem propostos novos ajustes e novas tecnologias de comunicação.

7.3 NÚMERO BALIZADOR DA VISITAÇÃO (NBV)

7.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, elaborar e apresentar o Plano de Monitoramento do NÚMERO BALIZADOR DA VISITAÇÃO (NBV) da ÁREA DA CONCESSÃO para a aprovação do PODER CONCEDENTE.

7.3.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela criação e pela operacionalização do Plano de Monitoramento do NBV, com apoio do PODER CONCEDENTE.

7.3.3 O documento deverá identificar o NBV dos atrativos da ÁREA DA CONCESSÃO e elaborar um sistema de indicadores e ações para monitoramento dos impactos da visitação nas áreas de uso público objeto da CONCESSÃO, utilizando como referência a publicação Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação com enfoque na experiência do USUÁRIO e na proteção dos recursos naturais e culturais do ICMBIO (2011) e o Manual de Métodos para o monitoramento do número de visitas em Unidades de Conservação Federais do ICMBIO (2020).

7.3.4 No âmbito deste encargo a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Realizar o monitoramento de acordo com o Plano de Monitoramento do NBV;
- b) Executar as ações necessárias de mitigação de impacto, com base na performance dos indicadores, não se limitando à interdição de áreas ou atrativos;
- c) Apresentar previamente projetos e ações de mitigação para a análise e aprovação do PODER CONCEDENTE; e
- d) Apresentar os registros e resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE com periodicidade semestral, ou quando solicitado.

7.3.5 A partir dos resultados gerados semestralmente, bem como da ampliação do conhecimento relacionado com o monitoramento e gestão dos impactos da visitação em Unidades de Conservação, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão verificar a necessidade de inclusão de novos indicadores, estabelecer prioridades de intervenção para o manejo da visitação, além de adequar o monitoramento, quando necessário ou quando das revisões ordinárias do CONTRATO.

7.3.6 Para a elaboração e operacionalização do NBV a CONCESSIONÁRIA deverá contratar equipe técnica com capacitação e prática em atividades de uso público em Unidades de Conservação.

7.3.6.1 O documento deverá ser elaborado de forma participativa envolvendo o Conselho Consultivo do PNI e com apoio e fiscalização do PODER CONCEDENTE.

7.3.7 O PODER CONCEDENTE deverá expedir documento de aprovação ao NBV apresentado pela CONCESSIONÁRIA seguindo o mesmo procedimento previsto nos itens 7.1.4 e 7.1.5 deste ANEXO.

7.4 SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL ABNT NBR ISO 14001

7.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 37 (trinta e sete) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, obter a certificação ABNT NBR ISO 14001 - Sistema de Gestão Ambiental, e mantê-la renovada ao longo de todo o período do CONTRATO, com objetivo de gerir o cumprimento da legislação e das melhores práticas da CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, que é uma Unidade de Conservação.

7.5 SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA EM TURISMO DE AVENTURA ABNT NBR ISO 21101

7.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 37 (trinta e sete) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, obter a certificação ABNT NBR ISO 21101 – Turismo de Aventura – Sistema de Gestão da Segurança, e mantê-la renovada ao longo de todo o período do CONTRATO, com objetivo de gerir a segurança dos USUÁRIOS nas atividades de turismo de aventura oferecidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO.

7.6 PLANOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO

7.6.1 Para dar suporte à execução e ao monitoramento dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, no prazo máximo de 6 (seis) meses da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, ao menos os seguintes planejamentos de gestão e operação, nos termos aqui descritos:

- a) Plano de Riscos e Contingências;
- b) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- c) Plano de Manutenção;
- d) Plano de Prevenção e Combate a Incêndios;
- e) Plano de Segurança Patrimonial;
- f) Plano de Limpeza; e
- g) Plano de Conservação de Áreas Verdes.

7.6.2 Dentre os planos a ser elaborados, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, apenas os seguintes planejamentos, contendo as atividades necessárias para a execução das obrigações descritas no CONTRATO e ANEXOS, e metas próprias para auxiliar o monitoramento e avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA:

- a) Plano de Riscos e Contingências;
- b) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS); e
- c) Plano de Manutenção.

7.6.3 O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca dos planos apresentados, conforme indicados no item 7.6.2 deste ANEXO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, prorrogável por igual período, formalizando por escrito sua aprovação ou não.

7.6.4 O PODER CONCEDENTE poderá reprovar os planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA:

- a) se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos para os SERVIÇOS neste ANEXO;
- b) se não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos no PLANO DE MANEJO DO PNI; e
- c) se não forem respeitadas a legislação e as normas técnicas vigentes relacionadas aos SERVIÇOS objetos da CONCESSÃO.

7.6.5 Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE aos planos apresentados, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias.

7.6.6 Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo indicado no item 7.6.3, os planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

7.6.7 O Plano de Riscos e Contingências deverá conter o apontamento de risco das possíveis adversidades e problemas potenciais, o impacto desses riscos e as estratégias e ações de contingência para sua mitigação ou eliminação em relação aos ativos, SERVIÇOS e atrativos da ÁREA DA CONCESSÃO, contendo, ao menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação das necessidades e possíveis problemas;
- b) Avaliação do impacto dos riscos;
- c) Definição de prioridades;
- d) Planejamento de estratégias de contingência e controle;
- e) Teste do Plano de Contingência; e
- f) Programa de treinamento da equipe.

7.6.8 O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá identificar a tipologia e a quantidade de resíduos sólidos gerados, indicando as formas ambientalmente corretas para o manejo, a segregação, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem e destinação final, contendo, pelo menos:

- a) dados do responsável técnico legal pela elaboração do PGRS;
- b) caracterização do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;
- c) determinação/identificação e quantificação dos pontos de geração e segregação de resíduos;
- d) indicação da forma de acondicionamento dos resíduos;
- e) indicação da destinação dos resíduos gerados;
- f) diretrizes e estratégias para procedimentos operacionais de gerenciamento de resíduos;
- g) descrição dos procedimentos operacionais a serem adotados;
- h) Plano de Contingência, descrevendo os procedimentos emergenciais de contingências;
- i) cronograma para implantação e/ou desenvolvimento de ações, planos e programas integrantes do PGRS;
- j) metas e indicadores próprios para monitoramento do PGRS; e
- k) Plano de Ação de Educação Ambiental com os colaboradores da CONCESSIONÁRIA.

7.6.9 O Plano de Manutenção deverá englobar a execução dos serviços de manutenção da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, devendo conter, pelo menos:

- a) identificação, listagem e dados técnicos dos ativos cobertos pelo plano;
- b) tipos de manutenção a serem prestadas (civil, elétrica, hidráulica, mecânica, etc);
- c) planos de inspeção, monitoramento, manutenção preventiva e preditiva;
- d) recursos mínimos necessários para execução das atividades (peças, ferramentas, equipamentos, sistemas, máquinas, aparelhos etc.);
- e) Procedimento Operacional Padrão (POP) para execução das atividades, se atentando para as normas técnicas e práticas exigidas pelos fabricantes; e
- f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

7.6.10 O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá seguir as normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná e a legislação vigente. Deverá ser elaborado a partir dos princípios de prevenção e inibição de acidentes, contemplando, no mínimo:

- a) medidas preventivas para minimizar riscos, acidentes e danos aos USUÁRIOS e aos ativos da ÁREA DA CONCESSÃO;
- b) medidas de fiscalização e manutenção dos equipamentos e ferramentas utilizados no combate a incêndio e atendimento de emergências, para que estejam em pleno funcionamento;
- c) descrição de procedimentos básicos de emergência e socorro; e
- d) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

7.6.10.2 O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá ser vistoriado pelo Corpo de Bombeiros do Paraná, quando da renovação periódica do CVCB.

7.6.11 O Plano de Segurança Patrimonial deverá englobar a execução dos serviços de vigilância patrimonial, controle de acesso e de monitoramento da ÁREA DA CONCESSÃO e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação, listagem e dados técnicos das áreas a serem monitoradas e vigiadas;
- b) elaboração do projeto de segurança eletrônica, com a definição dos níveis de segurança abrangidos, dimensionamento dos sistemas e posicionamento/mapeamento dos equipamentos;
- c) definição das equipes, dos postos fixos e das rondas;
- d) Procedimentos Operacionais Padrão (POP) das atividades de vigilância e de controle de acesso; e
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

7.6.12 O Plano de Limpeza deverá englobar a execução dos serviços de limpeza da ÁREA DA CONCESSÃO e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação e listagem das áreas, edificações, equipamentos, maquinário, veículos a serem limpos;
- b) Planos de rotina de limpeza e recolhimento de resíduos;
- c) definição das equipes e dos postos de trabalho;
- d) recursos materiais necessários para execução das atividades;
- e) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para as atividades de limpeza de maior complexidade, tais como as que envolvam risco à integridade do ativo a ser limpo, à segurança dos profissionais que irão executá-la ou que possa causar interferência na operação do PNI; e

f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

7.6.13 O Plano de Manutenção de Áreas Verdes deverá englobar a execução dos serviços de conservação de áreas verdes da ÁREA DA CONCESSÃO e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação e listagem de dados técnicos das áreas verdes a serem conservadas;
- b) definição das equipes e dos postos de trabalho;
- c) recursos necessários para execução das atividades (equipamentos de jardinagem, poda, adubação, roçagem etc.);
- d) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP); e
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

7.7 PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

7.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, elaborar e apresentar os questionários e o planejamento de aplicação da Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE.

7.7.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração, pela aplicação dos questionários aos USUÁRIOS, e pelo registro e emissão dos resultados no Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS).

7.7.3 A pesquisa de satisfação deverá capturar a percepção dos USUÁRIOS sobre os SERVIÇOS, atividades e atrativos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme indicado no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

7.7.4 O PODER CONCEDENTE deverá expedir documento de aprovação à Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA seguindo o mesmo procedimento previsto nos itens 7.1.4 e 7.1.5 deste ANEXO.

8. DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES NO PNI

8.1 DIRETRIZES GERAIS

8.1.1 As especificações e diretrizes técnicas apresentadas neste item tem por objetivo orientar a CONCESSIONÁRIA quanto ao conceito e tipologia das INTERVENÇÕES a serem realizadas, cabendo a ela a definição final dos materiais e acabamentos a serem utilizados, desde que mantidos os padrões mínimos a seguir descritos.

8.1.2 As intervenções no PNI deverão seguir uma proposta de identidade visual e arquitetônica coerente com o ambiente natural do PNI, de modo que estejam integradas e harmonizadas, gerando um baixo impacto no meio ambiente e favorecendo a vivência e imersão do USUÁRIO na natureza.

8.1.3 As INTERVENÇÕES deverão buscar, quando possível e viável, as seguintes soluções de arquitetura e engenharia:

a) Sustentabilidade e responsabilidade: utilizar soluções sustentáveis no desenvolvimento e execução dos projetos. A escolha das técnicas e dos sistemas construtivos deverão priorizar soluções resistentes, duráveis, eficientes e menos impactantes ao meio ambiente a fim de promover eficiência energética e economia de água, materiais e outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional aos USUÁRIOS e mínima manutenção predial.

(i) São exemplos de sistemas e instalações sustentáveis aquelas que promovem o consumo consciente de água, energia e recursos naturais, tais como: uso de energia solar; a coleta, reutilização e racionalização da água; utilização de torneiras com sensor de presença, arejadores, descargas a vácuo e descargas de duplo acionamento; o aproveitamento de luz natural por meio de janelas, portas e aberturas zenitais; telhado verde; materiais reciclados, regionais, recicláveis e de reuso.

b) Acessibilidade e inclusão: as soluções de acessibilidade e inclusão devem estar presentes em todas as intervenções quando possível e viável, integrando as soluções projetuais à escolha de materiais, e aos sistemas do PNI. As INTERVENÇÕES deverão cumprir a legislação, as normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004, a NBR ABNT 9050: 2015, a NBR ABNT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las. As intervenções deverão permitir, quando possível e viável, que o espaço construído seja alcançado, acionado e utilizado por qualquer pessoa, considerando todos os grupos populacionais e suas especificidades.

c) Soluções integradas e ativas: as intervenções deverão se relacionar com o meio em que estarão inseridas, respeitando as dinâmicas naturais existentes, de forma que façam parte da experiência do USUÁRIO no ambiente. Deverão ser utilizados, quando possível e viável, materiais leves e de produção industrializada para acabamentos, priorizando métodos construtivos racionalizados e padronizados, de modo a reduzir a produção de resíduos da obra e o tempo de trabalho na ÁREA DA CONCESSÃO.

8.1.4 As INTERVENÇÕES nos edifícios de valor histórico do PNI deverão ser de modo a valorizar o estilo arquitetônico e respeitar a autenticidade e a integridade física do ativo.

8.1.5 As INTERVENÇÕES deverão preservar, sempre que possível e viável, a vegetação existente, adotando soluções que incorporem a vegetação nas edificações, infraestruturas e equipamentos.

8.1.6 As INTERVENÇÕES deverão minimizar, quando possível e viável, o impacto com a fauna, como, por exemplo, colisão de aves em vidros, eletrocussão, entre outros.

8.1.7 Os materiais a serem utilizados deverão satisfazer integralmente às especificações do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) e IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), às determinações das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) bem como normas e regulamentos aplicáveis e à legislação relativa à detecção, proteção e combate a incêndio.

8.2 PADRÃO PARA O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

8.2.1 São estabelecidos os parâmetros de qualidade das edificações a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA e mantidos durante toda a vigência do CONTRATO. Esses parâmetros devem ser adotados para as edificações existentes e futuras.

8.2.2 Coberturas

8.2.2.1 As coberturas deverão proteger as edificações e os usuários contra intempéries, garantindo conforto térmico e a preservação da estrutura.

8.2.2.2 Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência da do CONTRATO, as coberturas deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) ausência de infiltrações, gotejamentos, telhas quebradas, vazamentos e outros;
- b) madeiramento plano, sem “colos” ou “ondas”;
- c) escoamento perfeito para o sistema de coleta de água pluvial, sem pontos de acúmulo de água; e
- d) telhas sem trincas ou rachaduras.

8.2.3 Pisos e Revestimentos

8.2.3.1 Os pisos e revestimentos, ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, devem estar conforme os seguintes parâmetros de conservação:

- a) nivelamento correto, sem a presença de desníveis ou pisos sobrepostos; e
- b) peças sem apresentarem descolamentos.

8.2.4 Pintura

8.2.4.1 Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, a pintura deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) paredes sem infiltrações ou manchas;
- b) ausência de trincas superficiais e bolhas;
- c) tonalidade uniforme; e
- d) ausência de desgaste da pintura dos elementos metálicos.

8.2.5 Portas e Esquadrias

8.2.5.1 As portas e esquadrias devem prover o fechamento de vãos, garantindo o controle de acesso e ventilação do ambiente.

8.2.5.2 Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, as portas e esquadrias deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) abertura e fechamento das portas e esquadrias em pleno estado de funcionamento;
- b) madeira: protegidas por pintura ou verniz executado uniformemente;
- c) metálicas: protegidas por pintura adequada;
- d) equipamentos de fechamento, abertura e trancamento em perfeito estado de conservação; e
- e) ausência de elementos enferrujados ou avariados.

8.2.6 Sistema Elétrico

8.2.6.1 O sistema elétrico das edificações deve garantir iluminação eficiente dos ambientes e o funcionamento adequado dos equipamentos necessários para operação da edificação.

8.2.6.2 Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, o sistema elétrico deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) equipamentos elétricos presos firmemente no local em que serão instalados;
- b) fiação protegida, sem pontos de fiação exposta;
- c) pontos de consumo de energia em pleno funcionamento;
- d) condutores e eletrodutos organizados e firmemente ligados às estruturas de suporte; e
- e) ausência de avarias no sistema elétrico.

8.2.7 Hidráulica

8.2.7.1 Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, as instalações hidráulicas deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) ausência de vazamentos;
- b) ausência de entupimento;
- c) registros em pleno funcionamento;
- d) reservatórios limpos e higienizados periodicamente conforme normas vigentes; e
- e) ausência de rompimentos.

8.2.8 Estrutura

8.2.8.1 Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, a estrutura das edificações deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) ausência de fissuras ou rachaduras;
- b) ausência de deslocamento;
- c) ausência de eflorescência;
- d) ausência de calcinação;
- e) ausência de disgregação; e
- f) ausência de flechas exageradas ou patologias semelhantes.

8.2.9 Sistema de Climatização

8.2.9.1 Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, o sistema de climatização deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) manutenções periódicas em dia, conforme especificações do fabricante;
- b) higienização do sistema de ventilação em dia, conforme especificações do fabricante; e
- c) perfeito estado de funcionamento do sistema, que deve regular a temperatura dos ambientes, fornecendo conforto térmico ou mantendo a temperatura estável quando necessário.

8.2.10 Mobiliário

8.2.10.1 O mobiliário das edificações e áreas externas deve dar suporte ao funcionamento das atividades praticadas em cada local, de acordo com a necessidade de cada ambiente.

8.2.10.2 Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, os mobiliários deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) ausência de desgaste excessivo, má funcionalidade ou demais avarias;
- b) ergonomicamente aceitáveis e confortáveis; e
- c) adequação conforme sua funcionalidade.

8.2.10.3 Nos casos das edificações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, não caberá à CONCESSIONÁRIA o provimento de mobiliário.

9. PROJETOS E OBRAS

9.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por elaborar, nos termos do item 9.4 deste ANEXO, os projetos de arquitetura e engenharia contendo os seguintes elementos e fases:

- a) Anteprojeto
- b) Projeto Básico;
- c) Projeto Executivo;
- d) Cronograma das obras, do tipo Gantt, e eventuais readaptações propostas, apresentando todas as etapas de implantação das INTERVENÇÕES propostas no Plano de Implantação; e
- e) Plano de mitigação dos impactos ambientais provocados pelas obras, considerando a adoção obrigatória de sistema construtivo ambientalmente sustentável.

9.2 Para elaboração dos projetos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o cronograma previsto no item 10 deste anexo, bem como os itens 6 e 8 que tratam dos investimentos obrigatórios.

9.3 Como condição para o início das obras, o PODER CONCEDENTE deverá expedir documento de aprovação ao projeto executivo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no CONTRATO sobre a apresentação e aprovação dos projetos.

9.4 PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

9.4.1 As INTERVENÇÕES propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em forma de projetos de arquitetura e engenharia, cuja elaboração é de caráter obrigatório e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, seguindo o procedimento previsto na Cláusula 22 do CONTRATO.

9.4.2 Na elaboração dos projetos necessários para realização de obras ou implantação de equipamentos previstos pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Respeitar as diretrizes apresentadas neste ANEXO, no PLANO DE MANEJO DO PNI e no PLANO DE USO PÚBLICO DO PNI;
- b) Poderá utilizar como referência o APÊNDICE I PROJETOS REFERENCIAIS, não sendo estes vinculativos; e
- c) Apresentar, com clareza, o partido arquitetônico adotado contendo plantas, elevações e cortes em escalas adequadas para visualização da concepção estrutural e das instalações complementares conforme o caso (redes ou sistemas).

9.4.3 A definição do partido do projeto caberá à CONCESSIONÁRIA, que deverá propor INTERVENÇÕES visando o melhor desenvolvimento das atividades e dos usos propostos, aliados às responsabilidades técnicas das disciplinas de engenharia e arquitetura com atenção especial a:

- a) Revisão estrutural – deverão ser avaliados os locais que necessitam de recuperação estrutural a fim de garantir segurança total ao uso do edifício, infraestruturas e equipamentos;
- b) Recuperação de infraestruturas elétricas e hidráulicas para adequação às normas vigentes, com inclusão de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA em locais desprotegidos;
- c) Recuperação de fachadas com caixilhos e todos os elementos que a compõem, com indicação de trocas ou melhorias necessárias à segurança de uso e qualidade estética pretendida;
- d) Recuperação do sistema de captação, coleta e afastamento de águas pluviais, garantindo que o sistema esteja desobstruído sem apresentar pontos de entupimento, e considerando o tratamento e destino adequado das águas servidas, com todos os elementos que o compõem, adequando-o as normas técnicas vigentes; e
- e) Implantação de coleta e tratamento de esgoto coerente, em atendimento aos padrões CONAMA para cada caso, com indicação e diretrizes para desativar fossas existentes que não estejam atendendo corretamente;
 - (i) Nos locais sem conexão com a rede de saneamento público, realizar a substituição do sistema de saneamento considerando, no mínimo, fossa, filtro e sumidouro.

9.4.4 Os anteprojetos e os projetos básicos deverão ser elaborados, em termos de conteúdo e detalhamento, de acordo com o exigido na legislação vigente e nas diretrizes do conselho de classe.

9.4.5 Os projetos executivos deverão ser apresentados para aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 22 do CONTRATO, e deverão conter, pelo menos:

- a) Memorial descritivo, com especificações dos materiais e acabamentos a serem utilizados;
- b) Desenhos elaborados em meio digital, impressos, em escalas que permitam perfeita visualização, e pranchas com padrões determinados pela ABNT;
- c) Elaboração de imagens 3D, inseridas em fotografias das áreas onde serão construídas, de modo que se tenha a exata noção da interferência e impactos sobre a paisagem; e
- d) Planejamento da obra, contendo os seguintes preceitos:
 - (i) Execução dos serviços e obras, sob atendimento das normas ABNT aplicáveis, e melhores práticas de arquitetura e engenharia, obtendo alta qualidade;
 - (ii) Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos ambientais;
 - (iii) Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos de segurança;
 - (iv) Controle dos resíduos do canteiro e frentes de serviço, incluindo cuidados para não ocorrência de vazamentos, emissões ou lançamento de resíduos e produtos agressivos ao meio ambiente;
 - (v) Planejamento e controle da logística das obras, incluindo sinalização e interfaces com os USUÁRIOS, população local, concessionárias, PODER CONCEDENTE e órgãos públicos;
 - (vi) Controle da movimentação de veículos e equipamentos nas estradas e trilhas da ÁREA DA CONCESSÃO, minimizando impactos na rotina do PNI;
 - (vii) Atendimento de prazos estabelecidos nos cronogramas; e
 - (viii) Priorizar a definição e futura utilização de materiais ecologicamente adequados, nas obras temporárias (canteiros, acessos provisórios etc.) ou permanentes.

9.4.6 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projeto de paisagismo integrado às INTERVENÇÕES. O projeto deverá priorizar a inserção de espécies nativas.

9.4.7 Os projetos de arquitetura e engenharia deverão ser apresentados para aprovação pelo PODER CONCEDENTE e pelos órgãos e instituições competentes antes de serem iniciadas as obras, incluindo o licenciamento ambiental, nos casos em que for necessário.

9.4.8 A responsabilidade da elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia deverá ser de um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, conforme aplicável, devendo ser providenciado, junto ao conselho de classe (CREA/CAU), a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. A responsabilidade relativa à etapa de execução de todos os serviços pretendidos deverá constar em nova emissão de ART/RRT e será condição para a liberação do início das obras.

9.5 SOBRE AS OBRAS

9.5.1 A implementação das INTERVENÇÕES deste ANEXO e de qualquer outra INTERVENÇÃO não poderá acarretar o fechamento do PNI.

9.5.2 Caberá a CONCESSIONÁRIA coordenar e executar as obras e reformas exigidas considerando o cronograma obrigatório estabelecido no item 10 deste ANEXO.

9.5.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas demolições necessárias à realização dos encargos de obra, podendo propor outras demolições durante a CONCESSÃO, desde que sejam devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

9.5.3.1 As demolições e retiradas de entulho devem ser executadas em perfeita técnica, de forma a evitar danos a terceiros e ao meio ambiente, além de dar segurança aos operários.

9.5.3.2 Todo elemento a ser retirado deve ser acondicionado e guardado atendendo ao tipo de material e sua dimensão. O seu armazenamento deve ser delimitado ao canteiro, garantindo sua proteção em relação aos fatores climáticos, de vandalismo e de roubo até a sua devida destinação nos termos da legislação vigente.

9.5.4 Para além das obrigações anteriormente descritas, a CONCESSIONÁRIA deverá, na execução das obras:

- a) Manter vigilância, constante e permanente, nos trabalhos executados, dos materiais e equipamentos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- b) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes, devendo observar as exigências contidas na legislação em vigor;
- c) Manter, no local de trabalho, um livro de registro de ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames, ou atos praticados pelo PODER CONCEDENTE;
- d) Manter as áreas de trabalhos confinadas e sinalizadas conformes as normas de segurança e orientação do PODER CONCEDENTE, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados próprios ou terceirizados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, conforme a legislação municipal, estadual e federal;
- e) Designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das obras, um responsável técnico devidamente habilitado; e
- f) Dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação e normas da ABNT.

9.5.5 A CONCESSIONÁRIA, ou a empresa contratada para execução das obras, deverá instalar, antes do início das obras, placas de identificação que contenha o nome do responsável técnico, qualificação profissional e número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão. As placas deverão ser instaladas em lugar visível e de acordo com a fiscalização.

9.6 PRECAUÇÕES RELATIVAS À UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

9.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as precauções e cuidados inerentes à execução das INTERVENÇÕES no PNI, por se tratar de Unidade de Conservação de Proteção Integral, na forma da Lei Federal nº [9.985, de 18 de julho de 2000](#).

9.6.2 A execução das obras deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível à fauna e flora locais. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA, inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados sobre a fragilidade do ambiente e das especificidades das trilhas e atrativos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO.

9.7 AS BUILT

9.7.1 Quando do término dos serviços de obra nas edificações e infraestruturas em que serão feitas INTERVENÇÕES, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os desenhos complementares e os detalhamentos que tornem plenamente compreensíveis todos os elementos que compõem cada edifício exatamente “como construído” (*as built*) a fim de facilitar INTERVENÇÕES futuras.

9.7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir a norma técnica NBR 14645-1: Elaboração de “Como Construído” ou “*as built*” para Edificações. O trabalho consistirá no levantamento de todas as medidas existentes, transformando as informações aferidas em desenho técnico e memorial descritivo, de forma a representar a situação construída do empreendimento.

9.7.3 Este registro deverá conter os desenhos em formato eletrônico DWG, PDF, e todos os documentos deverão ser entregues em meio físico, em tamanho coerente à escala utilizada, bem como assinados e gravados em mídia digital.

10. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS ENCARGOS

10.1 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

Item	Descrição	PRAZO de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
6.2	Sistema de Trilhas	
6.2	Trilha da Represa	até 18 (dezoito) meses
6.2	Trilha Pesquisa - Bananeiras / Macuco	até 18 (dezoito) meses
6.2	Trilha Bananeiras / Macuco – Cataratas	até 18 (dezoito) meses
6.2	Trilha Hidrômetro-Bananeiras	até 18(dezoito) meses
6.2	Trilha Centro de Visitantes - Escola Parque	até 18 (dezoito) meses
6.2	Ciclovía BR-469	até 18 (dezoito) meses
6.2	Trilha Barragem - Escola Parque - Usina	até 18 (dezoito) meses
6.2	Trilha Usina – Prainha São João	até 18 (dezoito) meses

6.2	Trilha Prainha - Sede ICMBIO São João	até 18 (dezoito) meses
6.2	Trilha Sede – Usina	até 18 (dezoito) meses
6.2	Trilha do Poço Preto	até 18 (dezoito) meses
6.2	Trilha das Bananeiras	até 18 (dezoito) meses
6.2	Trilha Manoel Gomes	até 18 (dezoito) meses
6.2	Conexão Trilhas Rio Azul - Manoel Gomes	até 18 (dezoito) meses
6.2	Trilha do Rio Azul	até 18 (dezoito) meses
6.2	Pista de Caminhada	até 18 (dezoito) meses
6.2	Ecotrilha	até 18 (dezoito) meses
6.2	Trilha da Taquara	até 24 (vinte e quatro) meses
6.2	Trilha Silva Jardim	até 24 (vinte e quatro) meses
6.2	Trilha Silva Jardim - circuito circular	até 24 (vinte e quatro) meses
6.2	Trilha da Onça	até 24 (vinte e quatro) meses
6.2	Linha Martins	até 24 (vinte e quatro) meses
6.2	Trilha Travessia	até 24 (vinte e quatro) meses
6.3	Reforma de edifícios existentes	
6.3	Portão de Acesso POLO Cataratas	até 24 (vinte e quatro) meses
6.3	Centro de Visitantes	até 18 (dezoito) meses
6.3	Edifício Escola Parque	até 18 (dezoito) meses
6.3	Usina São João (restauro)	até 18 (dezoito) meses
6.3	Edifício Sede ICMBIO	até 18 (dezoito) meses
6.3	Sede da Polícia Ambiental	até 18 (dezoito) meses
6.3	Galpão - Base Operacional / Oficina	até 24 (vinte e quatro) meses
6.3	Receptivo / Bilheteria Poço Preto	até 18 (dezoito) meses
6.3	Quiosque Poço Preto	até 18 (dezoito) meses
6.3	Sanitários Poço Preto	até 18 (dezoito) meses
6.3	Guarita Bananeiras	até 18 (dezoito) meses
6.3	Receptivo Bananeiras	até 18 (dezoito) meses
6.3	Receptivo Bananeiras - Deck	até 18 (dezoito) meses
6.3	Garagem de Barcos	até 18 (dezoito) meses
6.3	Base e deck Trilha Bananeiras	até 18 (dezoito) meses
6.3	Sanitários Trilha Bananeiras	até 18 (dezoito) meses
6.3	Espaço Tarobá	até 18 (dezoito) meses
6.3	Espaço Naipi	até 30 (trinta) meses
6.3	Edifício Campo dos Desafios 1 (bilheteria)	até 18 (dezoito) meses
6.3	Edifício Campo dos Desafios 2 (quiosque)	até 18 (dezoito) meses
6.3	Edifício Campo dos Desafios 3 (sanitários)	até 18 (dezoito) meses
6.3	Edifício Campo dos Desafios 4 (receptivo)	até 18 (dezoito) meses
6.3	Edifício Campo dos Desafios 5 (apoio)	até 18 (dezoito) meses
6.3	Edifício Campo dos Desafios 6 (apoio)	até 18 (dezoito) meses
6.3	Edifício Porto Canoas	até 18 (dezoito) meses
6.3	Base Avançada Rio Azul	até 18 (dezoito) meses
6.3	Garagem / Depósito	até 18 (dezoito) meses
6.3	Alojamento de Pesquisadores	até 18 (dezoito) meses

	Requisito de Qualificação	PRAZO (meses)
	Transporte interno	
6.4	Novo modal de transporte interno	até 36 (trinta e seis) meses
6.5	Teleférico	até 48 (quarenta e oito) meses
	Estacionamentos	
6.6	Reforma Estacionamento Centro de Visitantes	até 18 (dezoito) meses
6.6	Implantação Estacionamento Receptivo Rio Azul	até 18 (dezoito) meses
6.7	Estacionamento interno POLO Cataratas	até 48 (quarenta e oito) meses
	Uso Público	
6.8	Requalificação do Centro de Visitantes	até 18 (dezoito) meses
6.9	Implantação de espaço da memória de Santos Dummont	até 18 (dezoito) meses
6.10	Manutenção da Barragem São João	até 18 (dezoito) meses
6.11	Implantação do novo NÚCLEO de visitação São João	até 18 (dezoito) meses
6.12	Implantação de novo Núcleo de Pesquisa	até 24 (vinte e quatro) meses
6.13	Requalificação do Núcleo Poço Preto	até 18 (dezoito) meses
6.13	Requalificação do Núcleo Bananeiras	até 18 (dezoito) meses
6.14	Requalificação da Trilha das Cataratas	até 24 (vinte e quatro) meses
6.15	Requalificação do edifício Tarobá	até 18 (dezoito) meses
6.16	Requalificação do edifício Naipí	até 30 (trinta) meses
6.17	Readequação do Núcleo Porto Canoas	até 18 (dezoito) meses
6.18	Reestruturação a área de visitação do POLO Rio Azul	até 18 (dezoito) meses
6.19	Sinalização	a partir da aprovação do Plano de Comunicação e Identidade Visual
6.20	Equipamentos de lazer, apoio e mobiliário urbano	a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
6.21	Estação de tratamento de esgoto	até 18 (dezoito) meses
6.22	Equipamentos de segurança eletrônica	até 18 (dezoito) meses
	Recursos Sistêmicos	
6.23	Sistema de Gestão da Segurança (SGS)	a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
6.23	Sistema de Controle e Gestão (SCG)	a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
6.23	Sistema de Gestão de Ativos (SGA)	a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
6.23	Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR)	a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
6.23	Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS)	a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO

10.2 PLANEJAMENTO

Item	Descrição	PRAZO de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
7.1	Plano de Implantação	até 6 (seis) meses
7.2	Plano de Comunicação e Identidade Visual	até 6 (seis) meses
7.3	Plano de Monitoramento do Número Balizador da Visitação (NBV)	até 6 (seis) meses
7.4	Sistema de Gestão Ambiental ABNT NBR ISO 14001	até 37 (trinta e sete) meses
7.5	Sistema de Gestão de Segurança em turismo de aventura ABNT NBR ISO 21101	até 37 (trinta e sete) meses
7.6	Planos de Gestão e Operação	até 6 (seis) meses
7.7	Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS	até 6 (seis) meses



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Daniele Santos Rocha, Coordenador(a)-Geral**, em 10/12/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Britto Sobral dos Santos Carvalho, Coordenador**, em 10/12/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10123062** e o código CRC **A45065C2**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL